



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

**RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2016**

Nome/Razão Social: _____

CPF/CNPJ: _____ Endereço: _____

_____ Nº _____

Bairro _____ CEP: _____ CIDADE _____ UF _____

E-mail: _____

Telefone: _____

Pessoa para Contato: _____

Recebemos, por meio do acesso à página www.al.mt.gov.br nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, _____ de _____ de _____.

Visando comunicação futura entre a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso e esse licitante, solicito preencher o recibo de retirada do Edital e remeter à Superintendência do GEL/ALMT por meio do fax (065) 3313-6410 e do endereço eletrônico: sgel@al.mt.gov.br.

A não remessa do recibo de retirada, no fax e endereço eletrônico acima, nos exime da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

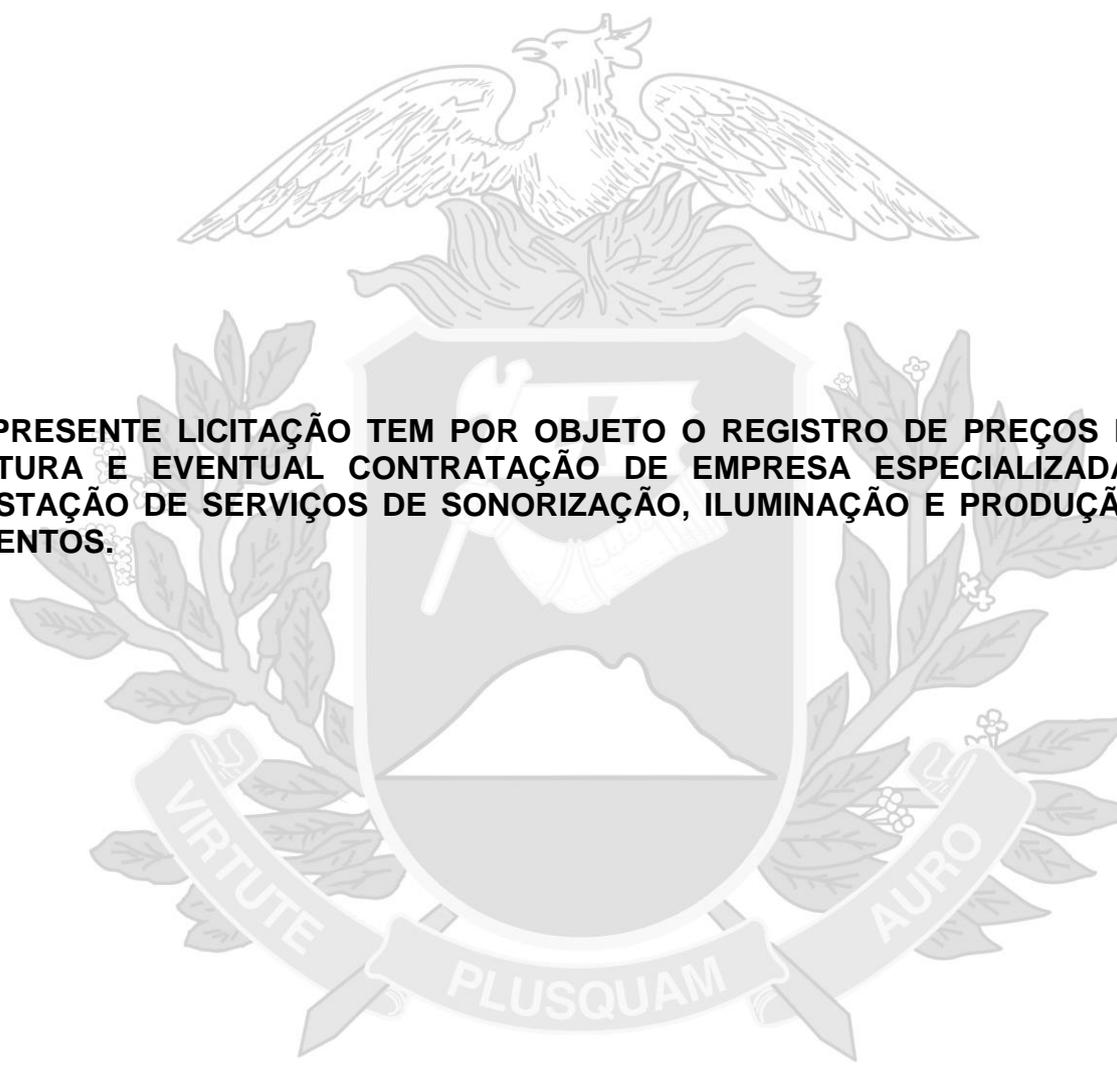
JOÃO PAULO DE ALBUQUERQUE
Superintendente do Grupo
Executivo de Licitação



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

**MINUTA DE EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº
009/2016**



A PRESENTE LICITAÇÃO TEM POR OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO E PRODUÇÃO DE EVENTOS.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

Minuta de Edital do Pregão Presencial Registro de Preços nº 009/2016

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR VALOR POR LOTE

OBJETO: A PRESENTE LICITAÇÃO TEM POR OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO E PRODUÇÃO DE EVENTOS, CONFORME ESPECIFICAÇÃO E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: Data 06/04/2016, às 08h30min. – Horário local.

LOCAL: Auditório Dep. Licínio Monteiro da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso – Edifício Gov. Dante Martins de Oliveira. End. Avenida André Antônio Maggi, S/N – CPA – Cuiabá/MT.

INFORMAÇÕES: Equipe de Pregão – TELEFONES: (65) 3313 6222 / 3313 6410/3313- 6411 **HORÁRIO: Segunda-feira à sexta-feira: 09h00min às 11h00min e das 14h00min às 17h00min.**

PREGOEIRO OFICIAL: JOÃO PAULO DE ALBUQUERQUE

LEGISLAÇÃO DE REGENCIA: Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº147 de 07 de agosto de 2014 e, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, demais legislações pertinentes e as condições e especificações estabelecidas no edital e seus anexos.

JOÃO PAULO DE ALBUQUERQUE
Pregoeiro Oficial/AL/MT.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

MINUTA EDITAL DE PREGÃO

1. PREÂMBULO

1.1. A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio de seu Pregoeiro OFICIAL, designada pelo **Ato Nº 254/2015**, publicado no Diário Oficial do Estado - IOMAT de 15 de julho de 2015 torna público, para conhecimento de todos os interessados, que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, sistema **REGISTRO DE PREÇOS**, do Tipo **MENOR VALOR POR LOTE**, conforme descrito neste edital e seus anexos, em conformidade com as seguintes legislações: Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, demais legislações pertinentes e as condições e especificações estabelecidas no edital e seus anexos.

1.2. O local de credenciamento e abertura da sessão pública será no Auditório Deputado Licínio Monteiro na Sede da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso – Edifício Gov. Dante Martins de Oliveira. End. Avenida André Antônio Maggi, S/N, Setor A, CPA, Cuiabá/MT.

1.3. Data: 06/04/2016 – Horário: 08h30min. – Horário local.

2. DO OBJETO

2.1. A presente Licitação tem por Objeto o Registro de Preços para contratação de pessoa jurídica com a finalidade de prestação de serviços na realização de Eventos para atender a demanda da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso. Sendo os serviços de: Sonorização, Iluminação e Produção de Eventos, conforme especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos, em conformidade com o artigo 15, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão as empresas interessadas, que atenderem a todas as exigências deste edital e de seus anexos e que tenham ramo de atividade pertinente ou compatível ao objeto licitado.

3.2. Sob pena de desclassificação, os interessados em participar do presente pregão deverão trazer cópia da documentação, acompanhada do original, para autenticação em sessão OU fotocópia da mesma autenticada por cartório, exceto aqueles



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

documentos que previrem no seu corpo que só terão validade se apresentados na via original, caso em que somente será aceito o documento original.

3.2.1. Só serão aceitas cópias legíveis.

3.3. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

I - que se encontrem sob falência, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

II - reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

III - estrangeiras que não funcionem no País;

IV – empresas que tenham sido declaradas inidôneas, por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, estadual, municipal, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com a **AL/MT**;

V – servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada a **AL/MT**, bem como, à empresa da qual o servidor seja gerente, administrador, sócio, dirigente ou responsável técnico.

3.4. A Licitante responsabilizar-se pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, assumindo todos os ônus pela preparação da proposta assim como da habilitação, não cabendo quaisquer tipos de ressarcimentos, independentemente do resultado do certame;

4. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

4.1. Decairá do direito de pedir esclarecimentos ou impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer até 02 (dois) dias úteis, antes da data designada para a realização do Pregão, apontando de forma clara e objetiva as falhas ou irregularidades que entende viciarem o mesmo. Sendo que as petições deverão ser protocolizadas, devidamente instruídas (razão social, endereço, assinatura, telefone para contato e ainda, número do processo e do Pregão ao qual se referem), no Protocolo Geral.

4.1.1. Não serão aceitas petições (pedido de esclarecimento e impugnação) encaminhadas por e-mail ou fax.

4.1.2. Quanto às respostas dos questionamentos/impugnações caberá ao Pregoeiro decidir até o dia anterior à data de abertura da sessão da licitação, nos termos do art. 32, §1º do Decreto Estadual 7.217/2006.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

4.2. Se a impugnação ao Edital for reconhecida e julgada procedente, serão corrigidos os vícios e uma nova data será designada pela Administração, para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação de propostas.

4.3. A ocorrência de impugnação de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá assegurar o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei nº 10.520/02 e legislação vigente.

4.4. Quem impedir, perturbar ou fraudar, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá em pena de detenção, de 2 (dois) a 3 (três) anos, e multa, nos termos do artigo 93 da Lei 8666/93.

05. DO CREDENCIAMENTO

5.1. No início da sessão, cada empresa licitante poderá credenciar apenas um representante, o qual deverá identificar-se junto ao **Pregoeiro**, quando solicitado, exibindo a respectiva **cédula de identidade ou documento equivalente** e comprovando, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de propostas, ofertar lances verbais, ofertar descontos e para a prática dos demais atos inerentes ao certame, inclusive poderes para assinar contratos. (modelo – **Anexo III**).

5.2. Os documentos mencionados nos itens 5.1., deverão ser apresentados em originais com a firma reconhecida em cartório e quando em fotocópias, devidamente autenticadas em cartório.

5.3. Junto com o documento de credenciamento deverá ser apresentada a Declaração, com firma reconhecida no cartório competente, de que a empresa licitante cumpre plenamente os requisitos de habilitação (modelo – **Anexo IV**).

5.4. Caso a empresa se fizer representar por procurador, faz-se necessário o credenciamento através de outorga por instrumento público ou particular, sendo que, neste último caso, com firma reconhecida em cartório, com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para formular ofertas e dar lances de preços, para recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos e demais atos pertinentes ao certame, bem como acompanhado de cópia (autenticada em cartório) do contrato social consolidado.

5.5. Os documentos mencionados no item anterior deverão ser apresentados em original ou em fotocópias autenticadas em cartório.

5.6. Fazendo-se representar a licitante pelo seu sócio-gerente, diretor ou proprietário, deverá, além da declaração (modelo **ANEXO IV**) e da cédula de identidade, comprovar ser o responsável legalmente, através de cópia (autenticada em cartório) do contrato



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

social da empresa, podendo assim assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

5.7. Os documentos mencionados no item anterior deverão ser apresentados em fotocópias autenticadas em cartório.

5.8. Os documentos que credenciam o representante e a Declaração do item 5.3., deverão ser entregues em envelope, **“SEPARADAMENTE”**, dos envelopes I e II.

5.9. Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa licitante.

5.10. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que queiram participar do certame beneficiando-se do sistema diferenciado elencado na Lei Complementar Federal nº 123 de 14 de dezembro de 2006, além de cumprir os itens 4.1 e 4.3, deverão apresentar:

5.10.1. **“REQUERIMENTO”**, assinado por representante/sócio da empresa, solicitando valer-se do tratamento diferenciado concedido às microempresas e empresas de pequeno porte pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (modelo **Anexo V**);

5.10.2. Juntamente com o requerimento solicitado no item anterior, no caso de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte as quais queiram participar do certame beneficiando-se do sistema diferenciado elencado na Lei Complementar Federal nº 123 de 14 de Dezembro de 2006, deverão apresentar, **“CERTIDÃO”** emitida pela Junta Comercial para comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte na forma do art. 8º da Instrução Normativa nº 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC;

5.10.2.1. Os documentos mencionados no item anterior deverão ser apresentados em fotocópias autenticadas.

5.10.3. A não apresentação da **“CERTIDÃO”** citada no item 5.10.2 pelo licitante que queira beneficiar-se do sistema diferenciado elencado na Lei Complementar Federal nº 123 de 14 de Dezembro de 2006, no momento do credenciamento, acarretará a preclusão automática desse direito nas demais fases do processo licitatório, não podendo ser invocado posteriormente.

5.10.4. A falsidade da declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções prevista na seção 18 deste edital.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

6. DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

6.1. A sessão para recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação será pública, dirigida por um Pregoeiro, em conformidade com este Edital e seus Anexos, no local e horário determinados nos itens 1.2. e 1.3.

6.2. Declarada aberta à sessão pelo Pregoeiro, os representantes das empresas licitantes apresentarão os envelopes contendo a sua proposta de preços escrita e os documentos de habilitação, devidamente fechados, em envelopes distintos, não sendo aceita, a partir desse momento, a admissão de novos licitantes.

6.3. O envelope da Proposta de Preços deverá ter **EXPRESSO**, em seu exterior, as seguintes informações:

ENVELOPE I - PROPOSTA DE PREÇOS LOTE Nº _____
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº ____ / ____
RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE: _____
CNPJ Nº: _____
DIA: ____ / ____ / ____
HORA: ____ h ____ min

6.4. O envelope dos Documentos de Habilitação deverá ter **EXPRESSO**, em seu exterior as seguintes informações:

ENVELOPE II - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº ____ / ____
RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE: _____
CNPJ Nº: _____
DIA: ____ / ____ / ____
HORA: ____ h ____ min

6.5. Inicialmente, será aberto o “Envelope I - Proposta de Preços”. O “Envelope II - Documentos de Habilitação” será aberto de acordo com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

7. DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. A Proposta de Preços deverá ser apresentada datilografada ou impressa, devendo ser entregue numerada e de preferência sequencialmente por ordem de item, conforme Formulário Padrão de Proposta (**ANEXO II**), redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, sem alternativas,



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada, com identificação do representante legal da licitante.

7.1.1. Razão social da licitante, nº do CNPJ/MF, endereço completo, telefone, fax para contato e, se possível, endereço eletrônico (e-mail), nº da conta corrente, agência e respectivo Banco;

7.1.2. O prazo de eficácia da proposta, o qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

7.2. Na Proposta de Preços deverão constar, obrigatoriamente:

7.2.1. Uma única cotação, com preços unitários e totais por lote, em moeda corrente nacional, expressos em algarismos e por extenso, fracionados até o limite dos centavos (duas casas decimais após a vírgula), tanto para preços unitários quanto para os preços totais, sem previsão inflacionária. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros, e entre os valores expressos em algarismo e por extenso, será considerado este último;

7.2.2. Local de Entrega: Edifício Gov. Dante Martins de Oliveira, End. Avenida André Antônio Maggi, S/N – CPA – Cuiabá/MT.

7.3. O documento deverá ter o endereço completo, CNPJ, telefone, podendo ser realizada diligência para comprovação.

7.4. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações e exigências do presente Edital e de seus Anexos e que apresentem omissões, irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

7.5. Em caso de empate na oferta da proposta do valor inicial entre os participantes será efetuado sorteio para definir a ordem de oferta de lances conforme art. 45 § 2º da Lei N° 8.666/1993.

7.6. Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

7.6.1. As empresas após a apresentação das propostas não poderão alegar preço inexequível ou cotação incorreta e deverão fornecer os produtos sem ônus adicionais.

7.6.2. Nos casos em que as empresas se negarem a fornecer os equipamentos estarão sujeitas às sanções administrativas previstas neste Edital.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

7.7. A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

7.8. A empresa licitante deverá fornecer os equipamentos dentro das quantidades e das especificações constantes do Termo de Referência, anexo a este Edital.

7.9. O Pregoeiro considerará erros de somatórios e outros aspectos que beneficiem a Administração Pública e não impliquem nulidade do procedimento, como sendo exigências formais e conseqüentemente classificará a empresa.

7.10. A sessão pública poderá ser suspensa, por prazo a ser definido na própria sessão, para a análise prévia que se fizer necessária.

8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. Para fins de julgamento das propostas, O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio levarão em conta o critério de **MENOR VALOR POR LOTE**.

8.2. Após a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores a proposta de valor mais baixo, desde que atendidos os requisitos exigidos neste Edital, poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do classificado em 1º (primeiro) lugar.

8.2.1. Aberto os envelopes da proposta de preços o pregão presencial poderá ser suspenso pelo tempo necessário para análise das especificações técnicas pela equipe de apoio e comissão de análise das amostras, catálogos e folders.

8.2.2. Serão desclassificadas as propostas de preços:

8.2.2.1. Que não atenderem “**RIGOROSAMENTE**” as exigências deste Edital e seus anexos.

8.2.2.2. Que apresentem preços manifestamente inexeqüíveis, conforme disposto no art. 48, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

8.3. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

8.4. Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no **item 8.2**, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

8.4.1. É vedada a oferta de lances com vista ao empate.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

8.5. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

8.6. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes na seção 17 deste Edital.

8.7. Caso não sejam realizados lances verbais será verificada a conformidade entre a proposta escrita de **MENOR VALOR POR LOTE**.

8.8. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

8.8.1. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital e seus anexos.

8.9. Analisadas as propostas apresentadas e concluída a etapa de lances verbais, a classificação final dar-se-á pela ordem crescente dos preços, sendo classificada em 1º (primeiro) lugar a proposta de **MENOR VALOR POR LOTE**, observando-se, quando aplicável, a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014.

8.9.1. Para efeito do disposto no item acima, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

- I) A microempresa “ME” ou empresa de pequeno porte “EPP”, mais bem classificada, será convocada para, querendo, apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, após o encerramento dos lances, com preço inferior àquele considerado vencedor do certame;
- II) Ocorrendo a oferta, pela microempresa “ME” ou empresa de pequeno porte “EPP”, de preço inferior àquele considerado vencedor do certame, será adjudicado a seu favor o objeto licitado;
- III) Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso anterior, serão convocadas as empresas remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem II., na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- IV) No caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem enquadradas no subitem 10.4.3, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

NOTAS:

a) Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem 10.4.3., o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

b) O disposto nestes subitens somente se aplicará quando a melhor oferta final não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.10. Sendo aceitável a proposta de **MENOR VALOR POR LOTE**, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições de habilitação.

8.11. Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

8.12. Nas situações previstas nos subitens 7.8 e 7.9, O Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

8.13. A sessão pública poderá ser suspensa, por prazo a ser definido na própria sessão, para a análise que se fizer necessária.

8.14. As especificações e características detalhadas do objeto licitado deverão atender ao disposto no **artigo 39, inciso VIII da Lei 8.078/90 – Código do Consumidor**, e que identifique o produto ofertado, a fim de que ao Pregoeiro possa facilmente constatar que as especificações deste edital foram ou não atendidas.

Art. 39. É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas:

Inciso VIII. colocar, no mercado de consumo, qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas específicas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – **ABNT** ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – Conmetro; (grifo nosso)"

8.15. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas implica em submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

8.16. Das reuniões, lavrar-se-ão atas circunstanciadas, na qual serão registradas as ocorrências relevantes, devendo a mesma, ao final, ser assinada pelo Pregoeiro e os licitantes presentes, ressaltando-se que poderá constar a assinatura da equipe de apoio, sendo-lhes facultado esse direito, podendo limitar-se o procedimento a uma única reunião e ata.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados na sessão pública para abertura do certame em plena validade.

9.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.2.1. Registro Comercial e cédula de identidade para todos os casos de empresa individual;

9.2.2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado em se tratando de Sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhada da documentação de eleição dos seus administradores;

9.2.2.1. Os documentos supra citados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.2.3. Ato Constitutivo, no caso de Sociedades Civas, acompanhado de prova da diretoria em exercício, devidamente registrado no órgão competente;

9.3. REGULARIDADE FISCAL

9.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

9.3.2. Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, que deverá ser comprovada através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos e Contribuições Federais e Certidão de Regularidade quanto a Dívida Ativa da União, expedidas pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria da Fazenda Nacional;

9.3.3. Prova de regularidade, para com a Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Fazenda Estadual da sede ou domicílio da licitante;

9.3.4. Prova de regularidade, para com a Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria Geral do Estado da sede ou domicílio da licitante;

9.3.4.1. Serão aceitas as certidões conjuntas de regularidade estadual – Fazenda Estadual e Dívida Ativa – emitidas pelos órgãos competentes nos Estados onde a licitante tenha sede ou domicílio;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

- 9.3.5.** Prova de regularidade fiscal com Fazenda Municipal, através de Certidão expedida pela Fazenda Municipal, da localidade ou sede da licitante;
- 9.3.6.** Prova de regularidade relativa a Seguridade Social (INSS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- 9.3.7.** Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), comprovada através CRF emitida pela Caixa Econômica Federal;
- 9.3.8.** Prova de inscrição na Secretaria de Fazenda do Município (Alvará de Funcionamento).

9.4. REGULARIDADE TRABALHISTA

- 9.4.1.** Prova de regularidade relativa a justiça trabalhista, comprovada através da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT), emitida pelo Superior Tribunal do Trabalho.

9.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA - FINANCEIRA

9.5.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (2015), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – DISPONIBILIDADE INTERNA – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou de outro indicador que o venha substituir;

9.5.2. Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

9.5.2.1. As demonstrações contábeis a serem apresentadas são as Demonstrações de Resultado de Exercício e a Demonstração de Lucros e Prejuízos;

9.5.2.2. Sociedades regidas pela Lei Federal nº 6.404/76 (sociedade anônima):

9.5.2.2.1. Publicados em Diário Oficial;

9.5.2.2.2. Publicados em jornal de grande circulação;

9.5.2.2.3. Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

9.5.2.3. Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

9.5.2.3.1. Acompanhados por fotocópia dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou,

9.5.2.3.2. Fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

9.5.2.4. Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de Dezembro de 2006 – Lei das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte:

9.5.2.4.1. Acompanhados por fotocópia dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.

9.5.2.5. Sociedade criada no exercício em curso:

9.5.2.5.1. Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio dos licitantes.

9.5.2.6. O balanço patrimonial, as demonstrações e o balanço de abertura deverão estar assinados pelos administradores da empresa constante do ato constitutivo, estatuto ou contrato social e por Contador legalmente habilitado no CRC, bem como deve ser registrado na Junta Comercial, devidamente acompanhado por Selo de Certificação.

9.5.2.7. Todos os documentos apresentados em fotocópia deverão estar autenticados em cartório.

9.5.3. Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

9.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.6.1. Atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) na entidade profissional competente, que comprove que o licitante executou ou está executando, a contento, atividade pertinente e compatível em característica, com o objeto do edital, onde se relacionem os materiais



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

fornecidos, período do contrato e local, informando, sempre que possíveis valores e demais dados técnicos.

9.6.1.1. Caso o atestado seja emitido por pessoa jurídica de direito privado, deverá obrigatoriamente ser apresentado com **“firma reconhecida em cartório”**.

9.6.2. Declaração de responsabilidade técnica, na qual deverá constar a qualificação do responsável técnico pela execução dos serviços, assinada pelo indicado e pelo representante legal do licitante.

9.6.3. O responsável técnico indicado na declaração deverá ter registro na entidade profissional competente, válido na data da apresentação da proposta e com linha de serviço compatível com o objeto desta licitação.

9.6.3.1. A comprovação descrita acima deverá se dar através da apresentação de documento idôneo (se cópia, devidamente autenticada) que demonstre o vínculo entre a licitante e o referido profissional.

9.6.4. Prova de capacidade técnico-profissional da licitante (Art. 30, II da Lei Federal n. 8.666/93 e posteriores alterações) mediante a apresentação de atestado(s) técnico(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) na entidade profissional competente, dando conta que o profissional indicado pelo licitante como responsável técnico já tenha executado serviço compatível com o objeto desta licitação.

9.6.5. Apresentar Certidão de Acervo Técnico – CAT comprovando que os serviços indicados no(s) atestado(s) consta(m) efetivamente do acervo técnico do profissional apresentado como responsável técnico. Quando o registro na entidade profissional competente fizer constar em seu corpo que o(s) atestado(s) está(ão) em consonância com o acervo técnico do profissional, será dispensada a apresentação da CAT.

9.7. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

9.7.1. Declaração que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal (modelo **Anexo VI**).

9.7.2. Declaração que não possui no seu quadro de funcionários, servidores públicos do **PODER LEGISLATIVO ESTADUAL** exercendo funções de gerencia, administração ou outra, que lhe de poderes para decidir no âmbito da empresa (modelo **Anexo VI**).



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

9.7.3. Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, na forma do § 2º, do Art. 32 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações (modelo **Anexo VI**).

9.7.3.1. No caso de micro-empresa e empresa de pequeno porte que, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, possuir alguma restrição na documentação referente à regularidade fiscal, esta deverá ser mencionada, como ressalva, na declaração dita no item anterior.

9.8. Todos os documentos do **Envelope nº II** deverão ser específicos para o presente certame, devendo ser entregues numerados seqüencialmente, a fim de permitir celeridade na conferência e exames correspondentes.

9.9. Sob pena de inabilitação:

9.9.1. Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante, e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo, salientando que:

9.9.1.1. Se a licitante for à matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou;

9.9.1.2. Se a licitante for à filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

9.9.1.3. Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

9.9.1.4. O (s) atestado(s) de capacidade técnica/responsabilidade técnica poderão ser apresentados em nome e com CNPJ/MF da matriz e/ou da(s) filial (ais) da licitante;

9.9.2. Todos os documentos deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, devidamente autenticado por **CARTÓRIO** competente, ou ainda publicação em Órgão da Imprensa Oficial, desde que perfeitamente legíveis;

9.9.3. Os Anexos **III, IV, V, VI e VII**, deverão ser apresentados em original e com firma reconhecida em Cartório;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

9.10. A inversão dos documentos no interior dos envelopes, ou seja, a colocação de documentação da proposta de preço no envelope dos documentos de habilitação, ou vice-versa, acarretará a exclusão sumária da licitante do certame;

9.10.1. Não serão aceitos protocolos de entrega, solicitações de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

9.11. Os documentos apresentados no envelope de habilitação sem disposição expressa do órgão expedidor quanto a sua validade, terão o prazo de vencimento de 30 (trinta) dias contados a partir da data de sua emissão;

9.12. Poderá O Pregoeiro declarar qualquer fato formal, desde que não implique desobediência à legislação e for evidente a vantagem para a Administração, devendo também, se necessário, promover diligência para dirimir a dúvida, cabendo, inclusive, estabelecer um prazo máximo para a solução.

9.13. No caso de verificação de irregularidades nas certidões exigidas para habilitação da licitante, é facultado ao Pregoeiro, em havendo disponibilidade dos dados necessários em sites oficiais, à realização de consulta para saneamento das irregularidades verificadas.

9.14. Constatando através da diligência o não atendimento ao estabelecido, o Pregoeiro considerará o proponente inabilitado e prosseguirá a sessão, salvo as situações que ensejarem a aplicação da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

9.15. Somente serão retidos os documentos do licitante vencedor, no entanto, a Administração poderá reter os documentos dos demais licitantes quando estes se manifestarem sobre a intenção de interpor recursos administrativos ou desde que esses estejam implicados na questão.

9.16. Aquele que ensejar declaração falsa, ou que dela tenha conhecimento, nos termos do artigo 299 do Código Penal, ficará sujeito às penas de reclusão, de 1(um) a 5 (cinco) anos, se o documento é público, e reclusão de 1(um) a 3(três) anos, e multa, se o documento é particular, independente da penalidade estabelecida no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

10. DA PARTICIPAÇÃO DE MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

10.1. Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e Lei Complementar nº147 de 07 de agosto de 2014, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

10.1.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. Eventual interposição de recurso contra a decisão que declara o vencedor do certame não suspenderá o prazo supracitado.

10.2. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem **10.1.1**, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

10.3. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada e desde que a melhor oferta inicial não seja de uma microempresa, ou empresa de pequeno porte, art. 44, § 2º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

10.4. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

10.4.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

10.4.2. Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 10.4.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 10.3, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

10.4.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 10.3, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.4.4. Na hipótese da não contratação nos termos previstos acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

10.4.5. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

10.4.6. A micro-empresa ou empresa de pequeno porte que usufruir dos benefícios de que trata a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e , Lei Complementar nº147 de 07 de agosto de 2014, deverá apresentar, na forma da lei, juntamente com os documentos de habilitação, a declaração de que não se encontra em nenhuma das situações do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

11. DOS RECURSOS

11.1. A manifestação da intenção de interpor recurso será feita no final da sessão com registro em ata da síntese das razões, devendo os interessados juntar os memoriais no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes desde já intimados para apresentar contra razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhe assegurado vista imediata dos autos.

11.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, da intenção de consignar recurso, importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

11.3. O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

11.4. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.5. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

11.6. Os autos do procedimento permanecerão com vista franqueada aos interessados, na sede da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

11.7. Na ocorrência de manifestação ou interposição de recurso de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá assegurar o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e legislação vigente.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. A adjudicação do objeto ao licitante vencedor, feita pelo Pregoeiro, ficará sujeita à homologação pela **MESA DIRETORA** da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

12.1.1. Quando houver Recurso, após decididos os mesmos, a **MESA DIRETORA** fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor, conforme Artigo 4º, Inciso XXI da Lei nº 10.520/2002;

12.2. Para fins de homologação, o proponente vencedor fica obrigado a apresentar nova proposta adequada ao preço ofertado na etapa de lances verbais, **no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas**, contados da notificação realizada na audiência pública do presente **PREGÃO PRESENCIAL**.

13. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA CONTRATAÇÃO

13.1. Como condição para a execução da obrigação o **LICITANTE VENCEDOR**, deverá manter as mesmas condições da habilitação e da **ATA REGISTRO DE PREÇOS**, retirar a ordem de fornecimento referente ao objeto licitado.

13.2. A vigência da Ata Registro de Preços será de 12 (doze) meses.

13.2.1. A adesão de outros órgãos da Administração Pública, Estadual e Municipal a **ATA REGISTRO DE PREÇOS** somente poderá ser feita mediante previa autorização por escrito da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, respeitado o disposto no § 4º do art. 22 do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

13.2.2. A adesão deverá ser de acordo com os procedimentos administrativos estabelecidos na **RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 005 – AL/MT**, publicada no DOE/MT nº 26193 de 16 de dezembro de 2013, pg. 23.

13.3. Se o licitante vencedor recusar-se a prestar a obrigação, será aplicada a seguinte regra: Quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no momento do recebimento da ordem de fornecimento, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para prestar a obrigação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

13.4. Como condição para emissão da Nota de Empenho, o **LICITANTE VENCEDOR** deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada, perante a Fazenda Federal, à Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Justiça Trabalhista (CNDT).

13.4.1. Se as certidões referidas no item anterior não comprovarem a situação regular do licitante, a sessão será retomada sendo chamados os demais licitantes, na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições de suas respectivas ofertas, observando que o Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

13.5. Os fornecimentos decorrentes da Ata Registro de Preços serão gerenciados pela **Secretaria Geral** ou quem esta delegar a atribuição de gerenciamento dos fornecimentos do objeto licitado.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1 - A empresa a ser **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se integralmente pelo que lhe for demandada pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso – **AL/MT**, dentro da especificação do objeto da contratação;

14.2 - Disponibilizar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela **AL/MT** e na proposta de preços apresentada, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

14.3 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **AL/MT**, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência a **AL/MT**, imediatamente, por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

14.4 - Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da **AL/MT**, no tocante ao fornecimento dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no Edital;

14.5 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde pública e no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

14.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde pública, principalmente ao que concerne o nível de ruído, quando se trata de equipamentos de sonorização;

14.7 - Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade inicial do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

14.8 - Os acréscimos ou supressões até 25% serão aplicados automaticamente na Ata de Registro de Preço.

14.9 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

14.10 - A empresa **CONTRATADA** deverá disponibilizar um preposto legal, o qual será responsável pela fiscalização dos serviços, nos eventos realizados pela **AL/MT**;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

14.11 – A **CONTRATADA** ficará obrigado a executar os serviços desta licitação, pretendidos pela **AL/MT** nos prazos estabelecidos;

14.12 - Indenizar terceiros e/ou a **AL/MT**, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a **CONTRATADA** adotar as medidas preventivas, com fiel observância as exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

14.13 - A **CONTRATADA** poderá subcontratar os serviços objeto desta licitação, até o percentual máximo de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, sem prejuízo a execução das suas atividades, conforme o Art.72 da Lei 8.666/1993, desde que devidamente autorizada pela **AL/MT**;

14.14 - Para os serviços abrangendo sonorização, iluminação, produção, palco grupo gerador e montagem de trabalho, a **CONTRATADA** deverá, quando da realização do evento, apresentar ART e Projeto Técnico de Prevenção Contra Incêndio e Pânico – PTEC, devidamente aprovado pelo Corpo de Bombeiros Militar;

14.15 - Serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** a obtenção de licenças e/ou autorizações legais pertinentes a utilização do serviço de sonorização, bem como recolhimento de ART – Anotações de Responsabilidade Técnica dos elementos estruturais sob sua responsabilidade, como palcos, stands, estruturas de iluminação e sonorização;

14.16 - Os itens de serviço especializados, que envolvam mão de obra, não poderão ser contratados separadamente, sendo estes acessórios na contratação;

14.17 - O prazo para execução dos serviços deverá ser na hora, dia e local previamente designado pela **AL/MT** que deverão solicitar formalmente a prestação dos serviços, devendo estar acompanhada do empenho específico, cabendo a **CONTRATADA** prestar serviços, disponibilizando tudo que for requisitado no local estabelecido, os serviços deverão ser solicitados no prazo mínimo:

14.17.1 - De 15 (quinze) dias, quando se tratar de locação de equipamentos e aparelhos diversos;

14.17.2 - De 20 (vinte) dias, quando se tratar de serviços de iluminação e serviços de sonorização;

14.18 - Realizar os serviços no local indicado pela **AL/MT**, onde houver a realização do evento que poderá ser nas cidades de Cuiabá e Várzea Grande;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

14.19 - Refazer os serviços fornecidos em desacordo com as especificações constantes no pedido, sem ônus para **AL/MT** em até 03 (três) horas;

14.20 - A **CONTRATADA** deverá possuir, em seu quadro de pessoal, profissionais habilitados para a execução dos serviços, a ser comprovado na assinatura do contrato, mediante a apresentação de certificado(s) de conclusão de curso(s);

14.21 - A **CONTRATADA** deverá apresentar á **AL/MT** no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato TERMO DE COMPROMISSO, sob pena de desclassificação, que subcontratará apenas empresas, que detenham estrutura logística e autorização legal, e que cumpram os mesmos requisitos exigidos da licitante vencedora;

14.22 - A **CONTRATADA** deverá estar em consonância com a Lei nº 9.879/2013, “Reserva de vagas de trabalhos a presos – que dispõe sobre a reserva de vagas de trabalhos a presos e egressos em obras e serviços contratados pela **AL/MT**;

14.23 - Responde a **CONTRATADA** nos casos de qualquer tipo autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a **AL/MT** de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

14.24 - A **CONTRATADA** ficará obrigada a executar os serviços, nas quantidades e condições contratadas com a **AL/MT**, contado a partir da assinatura do contrato, e recebimento da respectiva nota de empenho.

14.25 - Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, na Lei nº. 10.520/2002 e Decreto Estadual 7.217/2006 e suas alterações.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1 - Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

15.2 - Encaminhar a **CONTRATADA** as solicitações dos serviços com as necessidades a serem desenvolvidas;

15.3 - Fornecer a **CONTRATADA** todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto deste objeto e do Contrato, inclusive permitindo ao pessoal da **CONTRATADA**, acesso ao local da entrega dos serviços desde que observadas às normas de segurança;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

15.4 - Efetuar o pagamento á **CONTRATADA** nas condições previstas no item do pagamento;

15.5 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária, enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

15.6 - Fiscalizar a execução do objeto do contrato;

15.7 - Comunicar à **CONTRATADA** sobre possíveis irregularidades observadas, na prestação dos serviços fornecidos, para imediata correção;

15.8 - Critérios para Controle dos Serviços:

15.8.1 - A Gestão e Fiscalização da prestação dos serviços será exercida através de servidor(es) especialmente designado(s) na forma prevista na Lei Nº 8.666/93 e suas alterações, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência a **CONTRATADA** (Lei Nº 8.666/93).

15.8.1.1 - Ao Gestor do Contrato compete analisar as regras de negócios, as quantidades e valores a serem contratados de acordo com as disponibilidades orçamentárias/financeiras e as necessidades do órgão/entidade.

15.8.1.2 - Ao Fiscal do Contrato, designado oficialmente pela **AL/MT** cabe, no mínimo:

- a) Acompanhar a execução, bem como o controle dos serviços disponibilizados nos eventos;
- b) Prestar informações e esclarecimentos ao preposto da **CONTRATADA**, sempre que for preciso;
- c) Notificar a **CONTRATADA** sobre situações irregulares;
- d) Como elemento fiscalizador de contrato deverá em cada execução de serviço, observar, isto para cumprir a obrigação da contratada deste documento;
- e) Fiscalizar a execução dos serviços, condizentes com a legislação vigente.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no **Orçamento – Exercício de 2016**.

	NÚMERO	HISTÓRICO
PROJETO ATIVIDADE		
ELEMENTO DE DESPESA		
FONTE		



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

17. DO PAGAMENTO

17.1. Após cada fornecimento/entrega, ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual, a **CONTRATADA** protocolizará junto à contratante fatura/nota fiscal e relatório que, após a devida atestação pela Secretaria Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, ou quem esta delegar a atribuição de atestação e regular liquidação, será objeto de pagamento até o décimo dia do mês subsequente, mediante Ordem Bancária creditada em conta-corrente indicada pela **CONTRATADA**.

17.2. A **CONTRATADA** deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, o nome e número do banco, número da agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

17.3. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

17.4. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das suas responsabilidades e obrigações contratuais, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

17.5. As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas em nome da **Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso – com o seguinte endereço: Edifício Gov. Dante Martins De Oliveira, Avenida André Antônio Maggi, S/N - CPA - Cuiabá/MT, CNPJ nº 03.929.049/0001-11**, e deverão ser entregues no local indicado pela **CONTRATANTE**.

17.6. A **CONTRATANTE** não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio de operações de “*factoring*”.

17.7. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.

17.8. O pagamento somente será efetuado mediante:

a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da **CONTRATADA**, através de Certidões expedidas pelos Órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, composta de:

I) Certidão de Quitação de Tributos Federais, neles abrangidos as contribuições sociais, administradas pela Secretaria da Receita Federal;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

- II) Certidão Negativa de Débito Fiscal Estadual (CND), específica para participar de licitações, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Estado de Mato Grosso, se a licitante for do Estado de Mato Grosso;
 - III) Certidão da Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional/Ministério da Fazenda;
 - IV) Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado ou Distrito Federal; e,
 - V) Certidão Expedida pela Prefeitura Municipal, quando couber.
- b) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Art. 27, a, da Lei Federal nº 8.036/90, através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;
 - c) Prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS (Art. 195, § 3º, da Constituição Federal), através da apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito; e,
 - d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas, nos termos deste edital e do instrumento contratual, sujeita a **CONTRATADA**, as multas do art. 86, caput, e § 1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na seguinte forma:

18.1.1. Quanto ao item 13.3., deste Edital.

- a) Atraso de até 05 (cinco) dias, multa de 2 % (dois por cento);
- b) A partir do 6º (sexto) dia até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4 % (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

18.1.2. Quanto ao item 13.4.1 deste Edital.

- a) Atraso acima de 03 (três) dias, multa de 1% (um por cento);
- b) A partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

18.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar à **CONTRATADA** multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

18.3. Se a adjudicatária recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da emissão da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

18.3.1. Multa de até 10% sobre o valor adjudicado;

18.3.2. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 02 (dois) anos; e,

18.3.3. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

18.4. A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

18.5. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada de reparar os eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. É facultado ao Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

19.1.1. O Pregoeiro poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sessão de abertura para esclarecer ou complementar a instrução do processo, sempre que entender necessário.

19.2. A autoridade competente para autorizar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

19.2.1. A anulação do procedimento licitatório, automaticamente, anula os procedimentos dele decorrentes.

19.2.2. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

19.3. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso não será, em nenhuma situação, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório, não gerando para o licitante direito a indenização.

19.4. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

19.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será redesignada para outra data, com dia, hora e local definido e novamente divulgado na forma da lei.

19.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, sendo que, só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

19.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualificações e as exatas compreensões da sua proposta, durante a realização da sessão pública do **PREGÃO PRESENCIAL**.

19.8. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do procedimento licitatório.

19.9. A homologação do resultado desta licitação não implicará, automaticamente, direito ao fornecimento do objeto licitado, o qual ficará adstrito a ordem de fornecimento.

20. DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA

20.1. Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014 e subsidiariamente pela Lei Federal nº



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, demais legislações pertinentes e as condições e especificações estabelecidas no edital e seus anexos.

21. DOS ANEXOS

21.1. São partes integrantes deste Edital os anexos:

- a) ANEXO I – Termo de Referência;
- b) ANEXO II – Modelo Padrão de Proposta de Preços;
- c) ANEXO III – Modelo de Carta de Credenciamento;
- d) ANEXO IV – Modelo de Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação;
- e) ANEXO V – Requerimento do Benefício de Tratamento Diferenciado e Declaração para ME e EPP;
- f) ANEXO VI – Modelo da Declaração (Empregador Pessoa Jurídica);
- g) ANEXO VII – Modelo de Atestado de Capacidade Técnica Operacional;
- h) ANEXO VIII – Minuta Requisição de Fornecimento;
- i) ANEXO IX – Ata Registro de Preços;
- j) ANEXO X – Minuta do Contrato;

Cuiabá (MT), 00 de XXXXX de 2015.

João Paulo de Albuquerque
Pregoeiro Oficial





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS	
A U T O R I Z O :	V A L I D A Ç Ã O :
I - INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS SOBRE A AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO	
1-ÓRGÃO: Assembleia Legislativa de Mato Grosso	2 - TERMO DE REFERÊNCIA N.º 016/2015
3 - Número da Unidade Orçamentária:	4 - Descrição de Categoria de Investimento: (x) Serviço () Produto
5 - Unidade Administrativa Solicitante: Gabinete da Presidência	

II - FUNDAMENTAÇÃO MÍNIMA PARA AQUISIÇÃO DE BENS

2 - OBJETO SINTÉTICO:

2.1 - Contratação de Empresa especializada na prestação serviços de sonorização, iluminação, Produção na realização de Eventos, para atender a demanda da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

3 – DA ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE

LOTE 01			
Item	Especificação	Unid. Med.	Qtde
1	LOCAÇÃO DE SOM PUBLICO ESTIMADO 10.000 PESSOAS, P.A COMPOSTO DE 01 PROCESSADOR DIGITAL, 01 CD PLAYER, 02 CAIXAS DE COMUNICAÇÃO ENTRE AS MESAS DE PA E MONITOR, 01 MESA DIGITAL 48 CANAIS COM 08 GRUPOS DE VCA / PA - 24 CAIXAS LINE ARRAY AMPLIFICADAS DIGITAL E PROCESSADAS NAS PROPRIAS CAIXAS, CONTENDO NO MINIMO 01 ALTO FALANTE DE	DI	15



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

<p>12 POLEGADAS E 01 TITANIUM DE 1,5 POLEGADAS 500 WATTS RMS, 12 CAIXAS SUB GRAVE CONTENDO 02 ALTO FALANTES EM CADA CAIXA DE 18 POLEGADAS COM 04 AMPLIFICADORES DIGITAL NO MINIMO 3.000 WATTS POR CANAL / MONITOR 01 MESA DIGITAL 48 CANAIS DE 32 MANDADAS DE MONITOR. 01 CD PLAYER, 16 CANAIS DE POWERPLAY, 16 FONES DE OUVIDO, 01 MULTI CABO 48 VIAS 80 METROS COM ESPLITER DE 48 VIAS, 08 SUB SNAKE DE 06 VIAS, 10 GARRAS GLAMP, 24 PEDESTAIS GIRAFA, 08 PEDESTAIS PEQUENOS, 08 RÉGUAS DE AC COM POWER CONN, CONTENDO 06 TOMADAS DE 03 PINOS MODELO NOVO 10 MONITORES AMPLIFICADOS DIGITAL E PROCESSADOS, CONTENDO NO MINIMO 01 FALANTE DE 12 POLEGADAS E 01 TITANIUM DE 1,5 POLEGADAS, 02 CAIXAS SUB CONTENDO NO MINIMO 01 FALANTE EM CADA CAIXA DE 800 WATTS RMS AMPLIFICADA E PROCESSADA, SIDE 04 CAIXAS LINE ARRAY AMPLIFICADAS DIGITAL E PROCESSADAS NAS PROPRIAS CAIXAS, CONTENDO NO MINIMO 01 ALTO FALANTE DE 12 POLEGADAS E 01 TITANIUM DE 1,5 POLEGADAS 500 WATTS RMS, 04 CAIXAS SUB GRAVE CONTENDO 01 ALTO FALANTES EM CADA CAIXA DE 18 POLEGADAS NO MINIMO 800 WATTS RMS EM CADA CAIXA, AMPLIFICADAS DIGITAL E PROCESSADAS NAS PRÓPRIAS CAIXAS/ MICROFONES - 18 QUE</p>			
---	--	--	--



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

	<p>CORRESPONDEM FREQUÊNCIA DE 60HZ A 20K, 04 SEM FIO UHF QUE CORRESPONDEM DE 60HZ A 20K , 08 CONDENSER, 02 QUE CORRESPONDEM DE 30 A 160, 24 MICROFONES CONDENSER ESPECÍFICOS E COM CAVALETES PARA VIOLINOS, VIOLAS, VIOLAOCÉLOS E CONTRABAIXOS, 12 DIRECT BOX PASSIVO E 04 DIRECT BOX ATIVO / BACK LINE - 01 MESA 08 CANAIS PARA TECLADOS, 01 CABEÇOTE VALVULADO DE 800 WATTS, 01 CAIXA CONTENDO 4 ALTO FALANTES DE 08 POLEGADAS, PARA GUITARRA, 01 CAIXA COM 01 FALANTE DE 15 POLEGADAS 01 CAIXA COM 04 ALTO FALANTES DE 08 POLEGADAS PARA CONTRABAIXO 01 MAIN POWER COM ESTABILIZADOR DE 10.000 WATTS COM CHAVE REVERSORA 220 V/380 V CONTENDO: 08 TOMADAS 220 V, 08 TOMADAS 110 V ENTRADA DE 125 AMPERES. PARA ATENDER. CUIABÁ/VÁRZEA GRANDE. DIÁRIA.</p>			
2	<p>LOCAÇÃO DE SOM PÚBLICO, ESTIMADO 5.000 PESSOAS, P.A COMPOSTO DE 01 PROCESSADOR DIGITAL, 01 CD PLAYER, 02 CAIXAS DE COMUNICAÇÃO ENTRE AS MESAS DE PA E MONITOR, 01 MESA DIGITAL 48 CANAIS COM 08 GRUPOS DE VCA / PA - 18 CAIXAS LINE ARRAY AMPLIFICADAS DIGITAL E PROCESSADAS NAS PRÓPRIAS CAIXAS, CONTENDO NO MÍNIMO 01 ALTO FALANTE DE 12 POLEGADAS E 01 TITANIUM DE 1,5 POLEGADAS 500 WATTS RMS, 08 CAIXAS SUB GRAVE</p>	DI	15	



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

<p>CONTENDO 02 ALTO FALANTES EM CADA CAIXA DE 18 POLEGADAS COM 02 AMPLIFICADORES DIGITAL NO MINIMO 3.000 WATTS POR CANAL / MONITOR 01 MESA DIGITAL 48 CANAIS DE 24 MANDADAS DE MONITOR. 01 CD PLAYER, 12 CANAIS DE POWERPLAY, 12 FONES DE OUVIDO, 01 MULTI CABO 48 VIAS 80 METROS COM ESPLITER DE 48 VIAS, 08 SUB SNAKE DE 06 VIAS 08 GARRAS GLAMP, 20 PEDESTAIS GIRAFA, 06 PEDESTAIS PEQUENOS, 06 RÉGUAS DE AC COM POWER CONN, CONTENDO 06 TOMADAS DE 03 PINOS MODELO NOVO 08 MONITORES AMPLIFICADOS DIGITAL E PROCESSADOS, NO MINIMO 01 FALANTE DE 12 POLEGADAS E 01 TITANIUM DE 1,5 POLEGADAS ,02 CAIXAS SUB CONTENDO NO MINIMO 01 FALANTE EM CADA CAIXA DE 800 WATTS RMS AMPLIFICADA E PROCESSADA, SIDE 04 CAIXAS LINE ARRAY AMPLIFICADAS DIGITAL E PROCESSADAS NAS PROPRIAS CAIXAS, CONTENDO NO MINIMO 01 ALTO FALANTE DE 12 POLEGADAS E 01 TITANIUM DE 1,5 POLEGADAS 500 WATTS RMS, 04 CAIXAS SUB GRAVE CONTENDO 01 ALTO FALANTES EM CADA CAIXA DE 18 POLEGADAS NO MINIMO 800 WATTS RMS EM CADA CAIXA, AMPLIFICADAS DIGITAL E PROCESSADAS NAS PRÓPRIAS CAIXAS/ MICROFONES - 18 QUE CORRESPONDEM FREQUÊNCIA DE 60HZ A 20K, 04 SEM FIO UHF QUE CORRESPONDEM DE 60HZ A 20K , 08 CONDENSER, 02 QUE</p>			
--	--	--	--



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

	<p>CORRESPONDEM DE 30 A 160, 24 MICROFONES CONDENSER ESPECÍFICOS E COM CAVALETES PARA VIOLINOS, VIOLAS, VIOLAOCÉLOS E CONTRABAIXOS, 12 DIRECT BOX PASSIVO E 04 DIRECT BOX ATIVO / BACK LINE - 01 MESA 08 CANAIS PARA TECLADOS, 01 CABEÇOTE VALVULADO DE 800 WATTS, 01 CAIXA CONTENDO 4 ALTO FALANTES DE 08 POLEGADAS, PARA GUITARRA, 01 CAIXA COM 01 FALANTE DE 15 POLEGADAS 01 CAIXA COM 04 ALTO FALANTES DE 08 POLEGADAS PARA CONTRA BAIXO 01 MAIN POWER COM ESTABILIZADOR DE 10.000 WATTS COM CHAVE REVERSORA 220 V/380 V CONTENDO: 08 TOMADAS 220 V, 08 TOMADAS 110 V ENTRADA DE 125 AMPERES. CUIABÁ/VÁRZEA GRANDE. DIÁRIA. CUIABÁ/VÁRZEA GRANDE. DIÁRIA.</p>			
3	<p>LOCAÇÃO DE SOM PÚBLICO ESTIMADO 3.000 PESSOAS, P.A COMPOSTO DE 01 PROCESSADOR DIGITAL, 01 CD PLAYER, 02 CAIXAS DE COMUNICAÇÃO ENTRE AS MESAS DE PA E MONITOR, 01 MESA DIGITAL 48 CANAIS COM 08 GRUPOS DE VCA / PA - 18 CAIXAS LINE ARRAY AMPLIFICADAS DIGITAL E PROCESSADAS NAS PRÓPRIAS CAIXAS, CONTENDO NO MÍNIMO 01 ALTO FALANTE DE 12 POLEGADAS E 01 TITANIUM DE 1,5 POLEGADAS 500 WATTS RMS, 08 CAIXAS SUB GRAVE CONTENDO 02 ALTO FALANTES EM CADA CAIXA DE 18 POLEGADAS COM 02 AMPLIFICADORES DIGITAL NO</p>	DI	20	



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

	<p>MINIMO 3.000 WATTS POR CANAL / MONITOR 01 MESA DIGITAL 48 CANAIS DE 24 MANDADAS DE MONITOR. 01 CD PLAYER, 12 CANAIS DE POWERPLAY, 12 FONES DE OUVIDO, 01 MULTI CABO 48 VIAS 80 METROS COM ESPLITER DE 48 VIAS, 08 SUB SNAKE DE 06 VIAS 08 GARRAS GLAMP, 20 PEDESTAIS GIRAFA, 06 PEDESTAIS PEQUENOS, 06 RÉGUAS DE AC COM POWER CONN, CONTENDO 06 TOMADAS DE 03 PINOS MODELO NOVO 08 MONITORES AMPLIFICADOS DIGITAL E PROCESSADOS, NO MINIMO 01 FALANTE DE 12 POLEGADAS E 01 TITANIUM DE 1,5 POLEGADAS ,02 CAIXAS SUB CONTENDO NO MINIMO 01 FALANTE EM CADA CAIXA DE 800 WATTS RMS AMPLIFICADA E PROCESSADA, SIDE 04 CAIXAS LINE ARRAY AMPLIFICADAS DIGITAL E PROCESSADAS NAS PROPRIAS CAIXAS, CONTENDO NO MINIMO 01 ALTO FALANTE DE 12 POLEGADAS E 01 TITANIUM DE 1,5 POLEGADAS 500 WATTS RMS, 04 CAIXAS SUB GRAVE CONTENDO 01 ALTO FALANTES EM CADA CAIXA DE 18 POLEGADAS NO MINIMO 800 WATTS RMS EM CADA CAIXA, AMPLIFICADAS DIGITAL E PROCESSADAS NAS PRÓPRIAS CAIXAS/ MICROFONES - 18 QUE CORRESPONDEM FREQUÊNCIA DE 60HZ A 20K, 04 SEM FIO UHF QUE CORRESPONDEM DE 60HZ A 20K , 08 CONDENSER, 02 QUE CORRESPONDEM DE 30 A 160, 24 MICROFONES CONDENSER ESPECÍFICOS E COM CAVALETES PARA VIOLINOS, VIOLAS,</p>			
--	--	--	--	--



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

	VIOLA OCELOS E CONTRABAIXOS, 12 DIRECT BOX PASSIVO E 04 DIRECT BOX ATIVO / BACK LINE - 01 MESA 08 CANAIS PARA TECLADOS, 01 CABEÇOTE VALVULADO DE 800 WATTS, 01 CAIXA CONTENDO 4 ALTO FALANTES DE 08 POLEGADAS, PARA QUITARRA, 01 CAIXA COM 01 FALANTE DE 15 POLEGADAS 01 CAIXA COM 04 ALTO FALANTES DE 08 POLEGADAS PARA CONTRABAIXO 01 MAIN POWER COM ESTABILIZADOR DE 10.000 WATTS COM CHAVE REVERSORA 220 V/380 V CONTENDO: 08 TOMADAS 220 V, 08 TOMADAS 110 V ENTRADA DE 125 AMPERES. CUIABÁ/VÁRZEA GRANDE. DIÁRIA. CUIABÁ/VÁRZEA GRANDE. DIÁRIA.			
4	LOCAÇÃO DE SOM PUBLICO ESTIMADO 1.000 PESSOAS, P.A COMPOSTO DE 01 PROCESSADOR DIGITAL, 01 CD PLAYER, 02 CAIXAS DE COMUNICAÇÃO ENTRE AS MESAS DE PA E MONITOR, 01 MESA DIGITAL 32 CANAIS / PA - 12 CAIXAS LINE ARRAY AMPLIFICADAS DIGITAL E PROCESSADAS NAS PROPRIAS CAIXAS, CONTENDO NO MINIMO 01 ALTO FALANTE DE 12 POLEGADAS E 01 TITANIUM DE 1,5 POLEGADAS 500 WATTS RMS, 06 CAIXAS SUB GRAVE CONTENDO 02 ALTO FALANTES EM CADA CAIXA DE 18 POLEGADAS COM 02 AMPLIFICADORES DIGITAL NO MINIMO 3.000 WATTS POR CANAL / MONITOR 01 MESA DIGITAL 32 CANAIS DE 16 MANDADAS DE MONITOR. 01 CD PLAYER, 08	DI	30	



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

	<p>CANAIS DE POWERPLAY, 08 FONES DE OUVIDO, 01 MULTI CABO 32 VIAS 60 METROS COM ESPLITER DE 32 VIAS, 06 SUB SNAKE DE 06 VIAS 08 GARRAS GLAMP, 18 PEDESTAIS GIRAFA, 04 PEDESTAIS PEQUENOS, 06 RÉGUAS DE AC COM POWER CONN, CONTENDO 06 TOMADAS DE 03 PINOS MODELO NOVO 06 MONITORES AMPLIFICADOS DIGITAL E PROCESSADOS, NO MINIMO 01 FALANTE DE 12 POLEGADAS E 01 TITANIUM DE 1,5 POLEGADAS, 01 CAIXAS SUB CONTENDO NO MINIMO 01 FALANTE DE 800 WATTS RMS AMPLIFICADA E PROCESSADA, SIDE 02 CAIXAS LINE ARRAY AMPLIFICADAS DIGITAL E PROCESSADAS NAS PROPRIAS CAIXAS, CONTENDO NO MINIMO 01 ALTO FALANTE DE 12 POLEGADAS E 01 TITANIUM DE 1,5 POLEGADAS 500 WATTS RMS, 02 CAIXAS SUB GRAVE CONTENDO 01 ALTO FALANTE EM CADA CAIXA DE 18 POLEGADAS NO MINIMO 800 WATTS RMS EM CADA CAIXA, AMPLIFICADAS DIGITAL E PROCESSADAS NAS PRÓPRIAS CAIXAS/ MICROFONES - 08 QUE CORRESPONDEM FREQUÊNCIA DE 60HZ A 20K, 02 SEM FIO UHF QUE CORRESPONDEM DE 60HZ A 20K , 04 CONDENSER, 01 QUE CORRESPONDEM DE 30 A 160, S, 08 DIRECT BOX PASSIVO E 02 DIRECT BOX ATIVO / BACK LINE - 01 MESA 04 CANAIS PARA TECLADOS, 01 CABEÇOTE VALVULADO DE 800 WATTS, 01 CAIXA CONTENDO 4 ALTO FALANTES DE 08</p>			
--	---	--	--	--



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

	POLEGADAS,PARA QUITARRA, 01 CAIXA COM 01 FALANTE DE 15 POLEGADAS 01 CAIXA COM 04 ALTO FALANTES DE 08 POLEGADAS PARA CONTRA BAIXO 01 MAIN POWER COM ESTABILIZADOR DE 5.000 WATTS COM CHAVE REVERSORA 220 V/380 V CONTENDO: 04 TOMADAS 220 V, 04 TOMADAS 110 V ENTRADA DE 125 AMPERES. CUIABÁ/VÁRZEA GRANDE. DIÁRIA.		
5	LOCAÇÃO DE SOM PARA PALESTRAS ATÉ 200 PESSOAS, 02 CAIXAS CONTENDO: 01 AUTO FALANTE 12 POLEGADAS, 01 DRIVER DE TITANIUM AMPLIFICADA E PROCESSADA, NO MÍNIMO 500 WATTS RMS POR CAIXA, 02 MICROFONES SEM FIO UHF, 02 PEDESTAIS PARA OS MICROFONES, 02 PEDESTAIS PARA AS CAIXAS, 01 MESA DE 06 CANAIS.	DI	200
6	LOCAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PUBLICO ESTIMADO ATE 10.000 PESSOAS, 01 MESA DIGITAL QUE CONTROLA PELO MENOS 48 MOVINGS, 120 REFLETORES E 200 CENAS, 01 INTERCOM 04 VIAS, 24 REFLETORES - FOCO 05 DE 1000 WATTS, 36 PAR LED QUE CONTENHA PELO MENOS 36 LEDS DE 3 WATTS DMX ALTDOR, 36 ACL, 06 STROBO DMX 3000 WATTS, 12 ELIPSOIDAL 1000 WATTS, 02 CANHÕES SEGUIDORES DE 1200W, 06 MINI BRUTE DE 06 LÂMPADAS, 02 MÁQUINAS DE FUMAÇA NO MÍNIMO 1500 WATTS, 02 VENTILADORES, 48 CANAIS DE DIMMER DIGITAL / MAIN POWER ATRAVÉS DE CHAVE REVERSORA 220/380 VOLTS, DISJUNTOR	DI	15



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

	GERAL DE 125A / TRELIÇAS EM ALUMÍNIO - 15 MEIO-BOX TRUSS, 36 METROS LINEAR DE P30 DE 3 METROS , 16 METROS LINEAR DE P30, 4 METROS, 06 PEÇAS SLEEVE, 06 PEÇAS PAU-DE-CARGA, 06 PEÇAS BASE TUBULAR, 06 ADAPTADORES DE BOX, 24 ALGEMAS DUPLAS, 06 TALHAS 01 TONELADA / CORRENTE DE 08 METROS, 12 CINTAS PARA SUPORTAR 1000 KG CADA CINTA, 06 BALDES. CUIABÁ/VÁRZEA GRANDE. DIÁRIA.			
7	LOCAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PUBLICO ESTIMADO ATE 5.000 PESSOAS, 01 MESA DIGITAL QUE CONTROLA PELO MENOS 48 MOVINGS, 120 REFLETORES E 200 CENAS, 01 INTERCOM 04 VIAS, 18 REFLETORES - FOCO 05 DE 1000 WATTS, 32 PAR LED QUE CONTENHA PELO MENOS 36 LEDS DE 3 WATTS DMX ALTDOR, 24 ACL, 04 STROBO DMX 3000 WATTS, 08 ELIPSOIDAL 1000 WATTS, 02 CANHÕES SEGUIDORES DE 1200W, 04 MINI BRUTE DE 06 LÂMPADAS, 02 MÁQUINAS DE FUMAÇA NO MÍNIMO 1500 WATTS, 02 VENTILADORES, 36 CANAIS DE DIMMER DIGITAL / MAIN POWER ATRAVÉS DE CHAVE REVERSORA 220/380 VOLTS, DISJUNTOR GERAL DE 125A / TRELIÇAS EM ALUMÍNIO - 15 MEIO-BOX TRUSS, 36 METROS LINEAR DE P30 DE 3 METROS , 16 METROS LINEAR DE P30, 4 METROS, 06 PEÇAS SLEEVE, 06 PEÇAS PAU-DE-CARGA, 06 PEÇAS BASE TUBULAR, 06 ADAPTADORES DE BOX, 20 ALGEMAS DUPLAS, 06 TALHAS 01 TONELADA /	DI	15	



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

	CORRENTE DE 08 METROS, 12 CINTAS PARA SUPORTAR 1000 KG CADA CINTA, 06 BALDES. CUIABÁ/VÁRZEA GRANDE. DIÁRIA.			
8	LOCAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICO ESTIMADO ATE 3.000 PESSOAS, 01 MESA DIGITAL QUE CONTROLA PELO MENOS 48 MOVINGS, 120 REFLETORES E 200 CENAS, 12 REFLETORES - FOCO 05 DE 1000 WATTS, 24 PAR LED QUE CONTENHA PELO MENOS 36 LEDS DE 3 WATTS DMX ALTHDOOR, 12 ACL, 02 STROBO DMX 3000 WATTS, 06 ELIPSOIDAL 1000 WATTS, 04 MINI BRUTE DE 04 LÂMPADAS, 02 MÁQUINAS DE FUMAÇA NO MÍNIMO 1500 WATTS, 02 VENTILADORES, 36 CANAIS DE DIMMER DIGITAL / MAIN POWER ATRAVÉS DE CHAVE REVERSORA 220/380 VOLTS, DISJUNTOR GERAL DE 125A / TRELIÇAS EM ALUMÍNIO - 10 MEIO-BOX TRUSS, 24 METROS LINEAR DE P30 DE 3 METROS , 12 METROS LINEAR DE P30, 4 METROS, 04 PEÇAS SLEEVE, 04 PEÇAS PAU-DE-CARGA, 04 PEÇAS BASE TUBULAR, 04 ADAPTADORES DE BOX, 12 ALGEMAS DUPLAS, 04 TALHAS 01 TONELADA / CORRENTE DE 08 METROS, 08 CINTAS PARA SUPORTAR 1000 KG CADA CINTA, 04 BALDES. CUIABÁ/VÁRZEA GRANDE. DIÁRIA.	DI	20	
9	LOCAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICO ESTIMADO ATE 1.000 PESSOAS, 01 MESA DIGITAL QUE CONTROLA PELO MENOS 48 MOVINGS, 120 REFLETORES E 200 CENAS, 01 INTERCOM 04 VIAS, 12 REFLETORES - FOCO 05 DE 1000 WATTS, 18 PAR LED QUE CONTENHA PELO MENOS 36 LEDS	DI	30	



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

	DE 3 WATTS DMX ALTHOOD, 02 MINI BRUTE DE 04 LÂMPADAS, 01 MÁQUINAS DE FUMAÇA NO MÍNIMO 1500 WATTS, 01 VENTILADORE, 24 CANAIS DE DIMMER DIGITAL / MAIN POWER ATRAVÉS DE CHAVE REVERSORA 220/380 VOLTS, DISJUNTOR GERAL DE 125A / TRELIÇAS EM ALUMÍNIO - 08 MEIO-BOX TRUSS, 24 METROS LINEAR DE P30 DE 3 METROS , 04 PEÇAS SLEEVE, 04 PEÇAS PAU-DE-CARGA, 04 PEÇAS BASE TUBULAR, 04 TALHAS 01 TONELADA / CORRENTE DE 08 METROS, 08 CINTAS PARA SUPORTAR 1000 KG CADA CINTA, 04 BALDES. CUIABÁ/VÁRZEA GRANDE. DIÁRIA.			
10	MOVING BEAM NO MÍNIMO 300 WATTS, 16 GLOBOS DE CORES OU MAIS.	DI	200	
11	MOVING LIGHT NO MÍNIMO 575 WATTS, 16 GLOBOS DE CORES OU MAIS.	DI	200	
12	PLACA DE LED NO MÍNIMO 912 OUTDOOR PELO MENOS, 40 CANAIS DIGITAIS EM DMX- 10000 PIXELS POR M ² , RESOLUÇÃO DE MÓDULO 16*16, LED DRIVE ¼ SCAM, PROCESSAMENTO DE COR EM ATÉ 16 BIT	DI	300	
13	PRATICÁVEL TELESCÓPICO EM ALUMÍNIO COM PLATAFORMA EM COMPENSADO NAVAL E CARPETADO 2,0 X 1,0 M COM RODS E PÉS REGULÁVEIS DE 40 A 60 CM.	DI	300	
14	TELA DE PROJEÇÃO 120” COM TRIPÉ /SUPORTE. FORNECIMENTO DA UNIDADE POR DIA	DI	150	
15	TELA DE PROJEÇÃO 160” COM TRIPÉ /SUPORTE. FORNECIMENTO DA UNIDADE	DI	150	



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

	POR DIA		
16	TV LCD PLAXCA 42 POLEGADAS: TV LCD TELA PLANA 42 POLEGADAS HDMI, RECURSOS DE TV DIGITAL CONVERSOR DIGITAL INTEGRADO, RECURSOS DA TELA / IMAGEM FULL HD, RECURSOS DO AUDIO TECLA SAP, CLOSED CAPTION (CC), ENTRDAS E SAÍDAS DE ÁUDIO, ENTRADA DE ÁUDIO PARA DVI (P2), QUANTIDADE DE ENTRDAS HDMI 3 HDMI, ENTRADAS E SAÍDAS DE VÍDEO ENTRADA DE VÍDEO COMPOSTO, ENTRADA DE VÍDEO COMPONENTE, PH42M, COM MANUAL E CERTIFICADO DE GARANTIA.	DI	150
17	PROJETOR MULTIMÍDIA NO MÍNIMO 6.000 LUMES	DI	150
LOTE 02			
Item	Especificação	Unid. Med.	Qtde
01	LOCAÇÃO DE REFLETOR PC DE 1000W, 220V.	UND	480
02	LOCAÇÃO DE REFLETOR FRESNEL DE 1000W, 220V.	UND	480
03	LOCAÇÃO DE REFLETOR PAR 64, CARÇAÇA PRETA, 1000W, 220V.	UND	600
04	LOCAÇÃO DE ELIPSOIDAL ETC JUNIOR, 575W, 220V, COM IRIS, FACAS E PORTA GOBOS.	UND	360
05	LOCAÇÃO DE SET LIGHT DE 1000W, 220V, ASSIMÉTRICO, PRETO.	UND	360
06	LOCAÇÃO DE CANHÃO SEGUIDOR DE 1200W, HMI.	UND	12
07	LOCAÇÃO DE MOVING HEAD 250W, SPOT.	UND	144
08	LOCAÇÃO DE MÁQUINA DE FUMAÇA, 220V, DMX E CONTROLE A DISTÂNCIA.	UND	24
09	LOCAÇÃO DE PAR LED DE 3W, BIVOL, 54 LEDS RGBW	UND	480



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

4 - DAS CONDIÇÕES GERAIS:

4.1 - Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei nº 8.666/93, respondendo elas pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

5 – JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA A AQUISIÇÃO:

5.1 - A referida Contratação se faz necessário para atender a demanda da Assembléia Legislativa de Mato Grosso, tendo em vista proporcionar maior agilidade nos serviços desenvolvidos, como também viabilizar um amplo atendimento ao princípio da economicidade, além da facilidade e opções que buscam garantir a real aplicação do Princípio Constitucional da Eficiência.

6 – FORMA DE ENTREGA OU EXECUÇÃO:

6.1 - Entrega imediato após o devido empenho.

7 - LOCAL DE ENTREGA DOS BENS OU DA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO:

7.1 - O objeto licitado deverá ser entregue na **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, na Secretaria de Administração, Patrimônio e Informática, Edifício Gov. Dante Martins de Oliveira, Av. André Antonio Maggi, lote 06, setor A, CPA, CEP: 78049-901 - Cuiabá – MT, no horário das 08:00 as 18:00horas.

8 - PÚBLICO/CLIENTELA ALVO:

8.1 - Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

9 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1 - A empresa a ser contratada deverá responsabilizar-se integralmente pelo que lhe for demandada pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso – AL/MT, dentro da especificação do objeto da contratação;

9.2 - Disponibilizar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela AL/MT e na proposta de preços apresentada, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

9.3 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela AL/MT, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência a AL/MT, imediatamente, por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

9.4 - Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da AL/MT, no tocante ao fornecimento dos



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no Edital;

9.5 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde pública e no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

9.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde pública, principalmente ao que concerne o nível de ruído, quando se trata de equipamentos de sonorização;

9.7 - Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade inicial do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

9.8 - Os acréscimos ou supressões até 25% serão aplicados automaticamente na Ata de Registro de Preço.

9.9 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

9.10 - A empresa CONTRATADA deverá disponibilizar um preposto legal, o qual será responsável pela fiscalização dos serviços, nos eventos realizados pela AL/MT;

9.11 - O vencedor ficará obrigado a executar os serviços desta licitação, pretendidos pelos AL/MT nos prazos;

9.12 - Indenizar terceiros e/ou a AL/MT, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a CONTRATADA adotar as medidas preventivas, com fiel observância as exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

9.13 - A empresa poderá subcontratar os serviços objeto desta licitação, até o percentual máximo de 30%(trinta por cento) do valor do contrato, sem prejuízo a execução das suas atividades, conforme o Art.72 da Lei 8.666/1993, desde que devidamente autorizada pela AL/MT;

9.14 - Para os serviços abrangendo sonorização, iluminação, produção, palco grupo gerador e montagem de trabalho, a CONTRATADA deverá, quando da realização do evento, apresentar ART e Projeto Técnico de Prevenção Contra Incêndio e Pânico – PTEC, devidamente aprovado pelo Corpo de Bombeiros Militar;

9.15 - Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA a obtenção de licenças e/ou autorizações legais pertinentes a utilização do serviço de sonorização, bem como recolhimento de ART – Anotações de Responsabilidade Técnica dos elementos estruturais sob sua responsabilidade, como palcos, stands, estruturas de iluminação e sonorização;

9.16 - Os itens de serviço especializados, que envolvam mão de obra, não poderão ser



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

contratados separadamente, sendo estes acessórios na contratação;

9.17 - O prazo para execução dos serviços deverá ser na hora, dia e local previamente designado pela AL/MT que deverão solicitar formalmente a prestação dos serviços, devendo estar acompanhada do empenho específico, cabendo a contratada prestar serviços, disponibilizando tudo que for requisitado no local estabelecido, os serviços deverão ser solicitados no prazo mínimo:

9.17.1 - De 15 (quinze) dias, quando se tratar de locação de equipamentos e aparelhos diversos;

9.17.2 - De 20 (vinte) dias, quando se tratar de serviços de iluminação, serviços de sonorização e locação de gerador de energia;

9.18 - Realizar os serviços no local indicado pela CONTRATANTE, onde houver a realização do evento que poderá ser nas cidades de Cuiabá e Várzea Grande;

9.19 - Refazer os serviços fornecidos em desacordo com as especificações constantes no pedido, sem ônus para AL/MT em até 03 (três) horas;

9.20 - A empresa CONTRATADA deverá possuir, em seu quadro de pessoal, profissionais habilitados para a execução dos serviços, a ser comprovado na assinatura do contrato, mediante a apresentação de certificado(s) de conclusão de curso(s);

9.21 - A CONTRATADA deverá apresentar á CONTRATANTE no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato TERMO DE COMPROMISSO, sob pena de desclassificação, que subcontratará apenas empresas, que detenham estrutura logística e autorização legal, e que cumpram os mesmos requisitos exigidos da licitante vencedora;

9.22 - A CONTRATADA deverá estar em consonância com a Lei nº 9.879/2013, “Reserva de vagas de trabalhos a presos – que dispõe sobre a reserva de vagas de trabalhos a presos e egressos em obras e serviços contratados pela AL/MT;

9.23 - Responde a CONTRATADA nos casos de qualquer tipo autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a AL/MT de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

9.24 - A empresa CONTRATADA ficará obrigada a executar os serviços, nas quantidades e condições contratadas com a AL/MT, contado a partir da assinatura do contrato, e recebimento da respectiva nota de empenho.

9.25 - Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, na Lei nº. 10.520/2002 e Decreto Estadual 7.217/2006 e suas alterações.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

10 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 - Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

10.2 - Encaminhar a CONTRATADA as solicitações dos serviços com as necessidades a serem desenvolvidas;

10.3 - Fornecer a CONTRATADA todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto deste objeto e do Contrato, inclusive permitindo ao pessoal da CONTRATADA, acesso ao local da entrega dos serviços desde que observadas às normas de segurança;

10.4 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA nas condições previstas no item do pagamento;

10.5 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária, enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

10.6 - Fiscalizar a execução do objeto do contrato;

10.7 - Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas, na prestação dos serviços fornecidos, para imediata correção;

10.8 - Critérios para Controle dos Serviços:

10.8.1 - A Gestão e Fiscalização da prestação dos serviços será exercida através de servidor(es) especialmente designado(s) na forma prevista na Lei 8666/93 e suas alterações, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência a contratada (Lei 8666/93).

10.8.1.1 - Ao Gestor do Contrato compete analisar as regras de negócios, as quantidades e valores a serem contratados de acordo com as disponibilidades orçamentárias/financeiras e as necessidades do órgão/entidade.

10.8.1.2 - Ao Fiscal do Contrato, designado oficialmente pela AL/MT cabe, no mínimo:

- a) Acompanhar a execução, bem como o controle dos serviços disponibilizados nos eventos;
- b) Prestar informações e esclarecimentos ao preposto da CONTRATADA, sempre que for preciso;
- c) Notificar a CONTRATADA sobre situações irregulares;
- d) Como elemento fiscalizador de contrato deverá em cada execução de serviço, observar, isto para cumprir a obrigação da contratada deste documento;
- e) Fiscalizar a execução dos serviços, condizentes com a legislação vigente.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

11 – VIGÊNCIA DO CONTRATO:

11.1 - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses.

12 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. Após cada fornecimento/entrega, ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual, a **CONTRATADA** protocolizará junto à contratante fatura/nota fiscal e relatório que, após a devida atestação pela Secretaria Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, ou quem esta delegar a atribuição de atestação e regular liquidação, será objeto de pagamento até o décimo dia do mês subsequente, mediante Ordem Bancária creditada em conta-corrente indicada pela **CONTRATADA**.

12.2. A **CONTRATADA** deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, o nome e número do banco, número da agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

12.3. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

12.4. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das suas responsabilidades e obrigações contratuais, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

12.5. As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas em nome da **Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso – com o seguinte endereço: Edifício Gov. Dante Martins De Oliveira, Avenida André Antônio Maggi, S/N - CPA - Cuiabá/MT, CNPJ nº 03.929.049/0001-11**, e deverão ser entregues no local indicado pela **CONTRATANTE**.

12.6. A **CONTRATANTE** não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio de operações de “*factoring*”.

12.7. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.

12.8. O pagamento somente será efetuado mediante:

f) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da **CONTRATADA**, através de Certidões expedidas pelos Órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, composta de:

VI) Certidão de Quitação de Tributos Federais, neles abrangidos as contribuições sociais, administradas pela Secretaria da Receita Federal;

VII) Certidão Negativa de Débito Fiscal Estadual (CND), específica para participar de licitações, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Estado de Mato Grosso, se a licitante for do Estado de Mato Grosso;

VIII) Certidão da Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional/Ministério da Fazenda;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

- IX)** Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado ou Distrito Federal; e,
- X)** Certidão Expedida pela Prefeitura Municipal, quando couber.
- g) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Art. 27, a, da Lei Federal nº 8.036/90, através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;
- h) Prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS (Art. 195, § 3º, da Constituição Federal), através da apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito; e,
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

12.2. A execução dos serviços será de acordo com a necessidade da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, nos prazos, quantidades, local e horário especificado no presente Termo de Referência.

13 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas, nos termos deste edital e do instrumento contratual, sujeita a **CONTRATADA**, as multas do art. 86, caput, e § 1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na seguinte forma:

13.1.1. Quanto ao item 13.3., deste Edital.

- a)** Atraso de até 05 (cinco) dias, multa de 2 % (dois por cento);
- b)** A partir do 6º (sexto) dia até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4 % (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

13.1.2. Quanto ao item 13.4.1 deste Edital.

- c)** Atraso acima de 03 (três) dias, multa de 1% (um por cento);
- d)** A partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

13.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar à **CONTRATADA** multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

13.3. Se a adjudicatária recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da emissão da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

13.3.1. Multa de até 10% sobre o valor adjudicado;

13.3.2. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 02 (dois) anos; e,



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

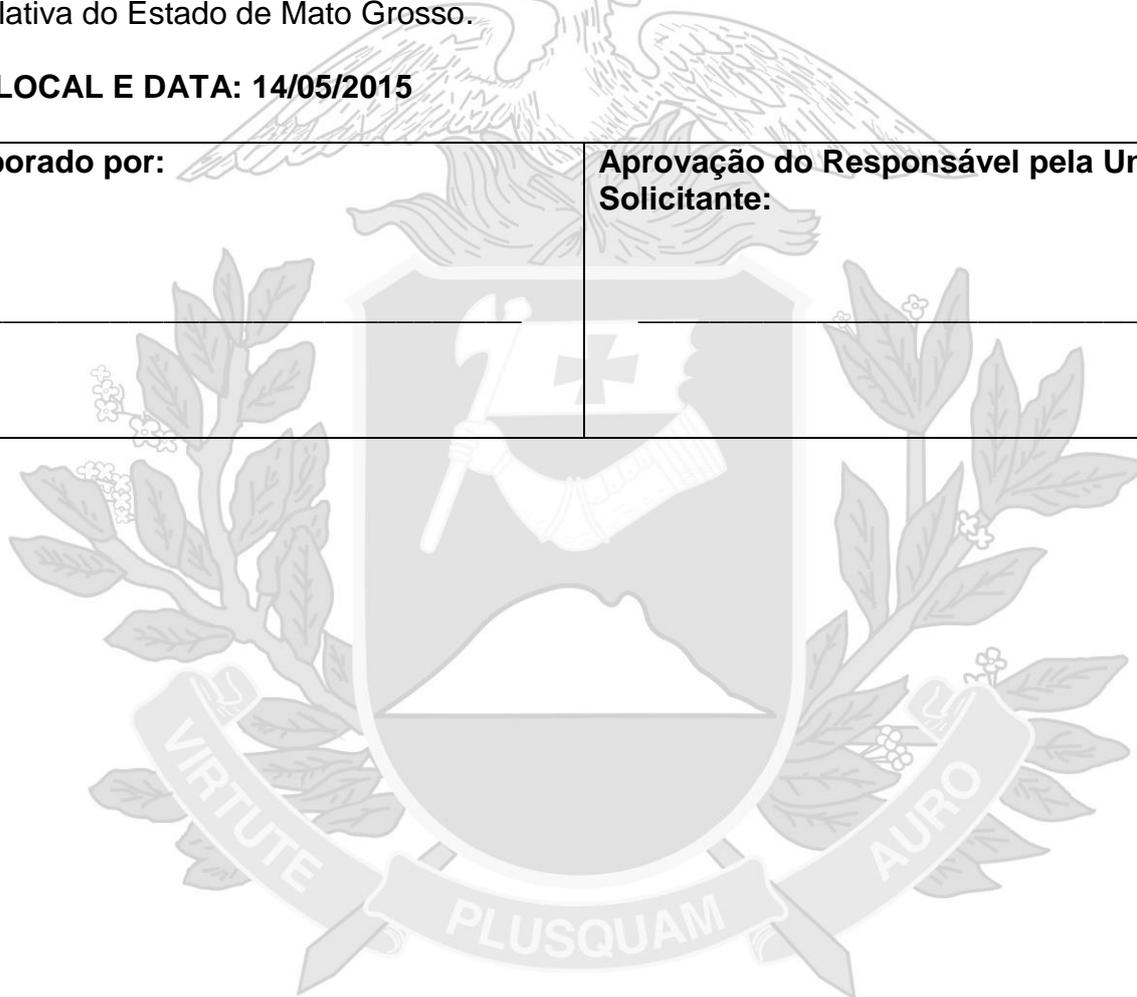
13.3.3. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.4. A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

13.5. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada de reparar os eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

14 – LOCAL E DATA: 14/05/2015

Elaborado por: _____	Aprovação do Responsável pela Unidade Solicitante: _____
------------------------------------	--





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

ANEXO II

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

PROPOSTA DE PREÇOS

Licitação Nº ____/____. Modalidade: **PREGÃO**. Tipo: **PRESENCIAL**. Sistema: **REGISTRO DE PREÇOS**. Julgamento: **MENOR PREÇO POR LOTE**.

Unidade Consumidora: Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

Licitante: _____ CNPJ _____

E-mail: _____

Tele-Fax _____

(____) _____ Tel. _____ Celular _____

Endereço: _____

Conta Corrente: _____ Agência: _____ Banco: _____

1. APRESENTAÇÃO: Apresentamos a Vossa Senhoria nossa proposta comercial _____, para atender à demanda da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, conforme as condições e especificações técnicas do **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA** do edital.

9. PREÇOS: Seguir rigorosamente o Anexo I – Termo de Referência.

ITEM	UND	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	MARCA	VALORES EM R\$	
					UNITÁRIO	TOTAL
VALOR GLOBAL						

3. DECLARAÇÃO

3.1. Declaramos que, nos preços propostos, estão inclusas todas as despesas relativas à contratação, tais como salários, remunerações, encargos sociais, e trabalhistas, tributos, e contribuições, comissões, materiais, deslocamentos, diárias, recursos materiais, taxa de administração, juros, e quaisquer outros custos relacionados com a prestação dos serviços e compromissos assumidos na licitação.

3.2. Declaramos que temos pleno conhecimento das condições estabelecidas no Edital e seus anexos e que assumimos inteira e completa responsabilidade pela perfeita execução/fornecimento do objeto licitado.

3.3. Sob pena de desclassificação e sujeição as sanções do item 16 do edital declaramos:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

- 3.3.1.** Que temos pleno conhecimento que o objeto licitado deverá ser executado de acordo com o cronograma contratado, previamente, elaborado pela Contratante, com início a partir da assinatura da ATA REGISTRO DE PREÇOS e emissão da Nota de Empenho;
- 3.3.2.** Que temos pleno conhecimento que o objeto licitado não poderá ter origem em contrabando, aquisições sem a devida nota fiscal de compra ou de qualquer atividade considerada ilícita pela legislação vigente.
- 3.3.3.** Declaramos que assumimos inteira e completa responsabilidade pelas possíveis divergências entre as quantidades e qualidade constante na Proposta de Preços com as quantidades e qualidade constante no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA e que nos obrigamos a cumprir no mínimo as quantidades, condições e especificações constantes no Edital e seus anexos, sem ônus para Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, visto que, nos obrigamos a elaborar a proposta de preços considerando as quantidades, qualidade e especificações constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.
- 3.3.4.** Declaramos que temos estrutura e condições de fornecer o objeto desta licitação, nos quantitativos e qualificativos constantes no **ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA**, bem como de acordo com as requisições emitidas pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.
- 4. PRAZO DE EXECUÇÃO:** Deverá dar-se conforme solicitado pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso à época da autorização de fornecimento.
- 5. VALIDADE DA PROPOSTA:** 60 (sessenta) dias a contar da data marcada para sua apresentação.

Local e data,

Assinatura do Representante Legal
Nome/Cargo/Empresa/C.N.P.J./MF
RG E CPF/MF
RG E CPF/MF



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

ANEXO III

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

A

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Ref.: EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS
Nº ____/____

Para a presente licitação credenciamos o (a) Sr. (a) _____, portador da cédula de identidade RG nº _____, órgão expedidor _____, e do CPF/MF nº _____, como nosso representante legal, podendo rubricar a documentação de **HABILITAÇÃO** e das **PROPOSTAS**, manifestar, prestar todos os esclarecimentos sobre nossa proposta, ofertar lances, interpor recursos, desistir de prazos e recursos, enfim, praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente credenciamento, inclusive lançar preços nesta licitante.

Informações importantes:

CNPJ/MF nº _____

Inscrição Estadual nº _____

Razão social: _____

Nome de fantasia: _____

Local e data

Atenciosamente,

Assinatura do representante legal sob carimbo

RG:

CPF/MF:

CNPJ/MF da empresa

OBS: Deverá ser reconhecida a firma em caso de representação por meio de procuração particular.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

ANEXO IV

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

**(MODELO DE DECLARAÇÃO DANDO CIÊNCIA DE QUE CUMPRE
PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO)**

Em atendimento ao previsto no edital do **PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº _____ / _____** **DECLARAMOS** que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos para participação no presente certame.

Local e data

Assinatura do representante legal sob carimbo

RG:

CPF:

CNPJ/MF da empresa





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

ANEXO – V

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

**REQUERIMENTO DE BENEFÍCIO DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E
DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE
(LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006)**

EMPRESA: _____, com sede
_____, CNPJ/MF
nº _____, devidamente registrada na Junta
Comercial sob o número _____, neste ato
representada por _____ seu representante legal:
_____, portador(a) da Carteira de Identidade
RG nº _____ - SSP/_____ e do CPF/MF nº _____,
solicita que na licitação **PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº**
____/____ seja dado o tratamento diferenciado concedido a essas empresas, com
base nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006,
com fundamento na CERTIDÃO anexa, emitida pela Junta Comercial, para
comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, na
forma do art. 8º da Instrução Normativa nº 103/2007 do Departamento Nacional de
Registro do Comércio - DNRC.

Declaramos que não existe qualquer um dos impedimentos entre os previstos nos
incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro
de 2006.

Local e data.

Assinatura do representante legal sob carimbo

RG
CPF
CNPJ/MF da empresa



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

ANEXO – VI

**MODELO DA DECLARAÇÃO (EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA)
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)**

A

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Ref.: EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº _____ / _____”.

(Nome da Empresa) _____, CNPJ Nº _____, sediada na _____, nº _____, bairro, _____, CEP _____ Município/Estado _____, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao estabelecido no Edital do **PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº _____ / _____**, **DECLARA**, sob as penas da lei, que:

- a) Está ciente da obrigatoriedade de declarar a superveniência de fatos impeditivos da habilitação, na forma do art. 32, § 2º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações;
- b) Não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigos, insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, com redação determinada pela Lei nº 9.854/1999;
- c) Não possui em seu quadro de pessoal servidor público do **Poder Legislativo Estadual** exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão (inciso III do art. 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e inciso X do artigo 144 da Lei Complementar nº 04/90;
- d) A inexistência de fato **superveniente** impeditivo da habilitação, na forma do § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.
- e) No caso de microempresa e empresa de pequeno porte que, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, possuir alguma restrição na documentação referente à regularidade fiscal, esta deverá ser mencionada, como ressalva, na supracitada declaração.

Local, ____ / ____ / ____

Assinatura do representante legal sob carimbo

RG

CPF/MF

CNPJ/MF da empresa



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

ANEXO VII

MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL

(TIMBRE/LOGOMARCA DA PESSOA JURÍDICA EMITENTE)

A
empresa _____
_____ CNPJ/MF nº _____, Inscrição Estadual nº _____
_____ estabelecida na rua e/ou avenida _____ nº _____
_____, telefone _____, atesta para os devidos fins que a Empresa
_____, com sede na
_____, forneceu os materiais OBJETO DESTA LICITAÇÃO,
tendo cumprido os prazos e termos firmados na contratação, não havendo contra a
mesma nenhum registro que a desabone.

Local e Data

**(Nome completo por extenso do responsável pela Pessoa Jurídica emitente
deste atestado e sua assinatura).**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

ANEXO VIII

MODELO DE REQUISIÇÃO DE FORNECIMENTO

ORDEM DE FORNECIMENTO

Nº _____

Pelo presente instrumento fica a contratada autorizada a cumprir a obrigação abaixo descrita nas mesmas condições do edital, da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e contrato.

Processo Licitatório:

CONTRATANTE:

CONTRATADO:

Objeto:

Prazo de Execução:

Valor Unitário:

Local de Entrega:

Dotação Orçamentária:

Quantidade:

Valor Total :

Nota de Empenho nº:

Cuiabá-MT, ____ de ____ de ____.

AUTORIDADE REQUISITANTE

Recebido por:

Empresa:

Data: ____ / ____ / ____.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

ANEXO IX

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0XX/2015 – PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº 0XX/2015

Pelo presente instrumento a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, doravante denominado **GERENCIADOR**, neste ato representada pelo seu Presidente Deputado _____, RESOLVE registrar os preços da empresa _____, (qualificação completa), em consonância com o resultado do certame e epígrafe, publicado no DOE/MT do dia __/__/__, visando a prestação de serviço conforme quantidades estimadas e valores constantes no item 4 abaixo, atendendo as condições previstas no Edital do Pregão Presencial nº __/__/__ e nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 10.520/02 e Lei 8.666/93 e suas alterações, no que couber, ao Decreto Estadual nº 7.217/2006, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviços de sonorização, iluminação e produção de eventos, conforme especificação e condições estabelecidas no edital e seus anexos.

2 - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O gerenciamento deste instrumento caberá à Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, através da SUPERINTENDÊNCIA DO GRUPO EXECUTIVO DE LICITAÇÕES, no seu aspecto operacional, à SUPERINTENDENCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS, nas questões da Gestão Contratual, à PROCURADORIA GERAL LEGISLATIVA em relação a questão jurídica, e à MESA em relação às autorizações.

4 - DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO

4.1 Os Itens, as especificações, unidades, as quantidades, e os preços unitários estão registrados nessa Ata de Registro de Preços, encontram-se indicados na tabela abaixo:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	P. UNIT	P. TOTAL

4.2. Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

- a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial desta Ata, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, “d” e § 5º da Lei 8.666/93;
- b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do principio previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

4.3. A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado;

4.4. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc).

5 - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. Comparecer quando convocado no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, contados do recebimento da convocação formal, para assinatura do instrumento contratual/ordem de fornecimento;

5.2. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Assembleia Legislativa, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;

5.3. Executar os serviços do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no **Termo de Referência (ANEXO I)**;

5.4. Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência da Assembleia Legislativa. No caso de subcontratação autorizada pelo Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;

5.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução da contratada ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;

5.6. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução da presente contratação



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Assembleia Legislativa;

5.7. Aceitar nas mesmas condições **contratuais**, os acréscimos ou supressões, a critério da Administração, referentes à execução do serviço, nos termos da Lei vigente;

5.8. Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer à AL/MT ou a terceiros, decorrentes da própria execução dos serviços;

5.9. A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda execução dos serviços;

5.10. Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DO GERENCIADOR

6.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações.

6.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados.

6.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento.

6.4. Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção.

6.5. Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo a licitante vencedora de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos.

6.6. Acompanhar a prestação dos serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.

7 - DO CONTRATO

7.1. O contrato advindo do presente Registro de Preços, somente poderá ser celebrado mediante autorização da MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA.

7.2. As cláusulas e condições contratuais, inclusive as sanções por descumprimento das obrigações serão aquelas previstas no Edital e seus anexos, em especial aquelas previstas na minuta do contrato (ANEXO X).

7.3. O prazo da contratação será estabelecido de acordo com o art. 57 da Lei 8.666/93, prorrogável nas hipóteses da Lei de Licitações nº. 8.666/1993 e alterações.

7.4. Poderá nas hipóteses do art. 65 da Lei n. 8.666/1993, ser alterado o contrato.

7.5.1. Poderá a contratada durante a vigência do contrato, solicitar a revisão ou repactuação dos preços para manter a equação econômico-financeira obtida na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei n. 8.666/1993, inclusive com demonstração em planilhas de custos.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

7.5.2. Conforme o art. 3º da Lei n. 10.192/2001, poderá ser concedido o reajuste do preço, a requerimento da contratada e depois de transcorrido um ano da data limite para apresentação da proposta atualizada no certame licitatório, de acordo com o índice de correção monetária geral ou setorial aplicável, neste caso o INPC-FGV.

7.5.3. Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento ao contrato, e o reajuste mediante apostilamento.

7.6. Constarão do contrato todas as obrigações, direitos e deveres a que se vinculam as partes signatárias da presente Ata de Registro de Preços.

8 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes nesta Ata de Registro de Preços, no Edital e seus anexos;
- b) Quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;
- d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

9 - DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

9.1.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento a presente Ata de Registro de Preço;

9.1.2. A Detentora da Ata de Registro de Preço obriga-se a se manter, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar;

9.1.3. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Presencial, seus anexos e a proposta da contratada;

9.1.4. É vedado caucionar ou utilizar a presente Ata para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Assembleia Legislativa.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

9.2. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Ata de Registro de Preços, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, sendo que, só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

9.3. A homologação do resultado desta licitação, bem como a assinatura desta Ata de Registro de Preços, não implicará, automaticamente, direito ao fornecimento do objeto licitado, o qual ficará adstrito a ordem de fornecimento.

10 - DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, para dirimir todas as questões oriundas do presente instrumento, sendo este o competente para a propositura qualquer medida judicial decorrente deste instrumento, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Cuiabá-MT, de _____ de 2015.

INSTITUIÇÃO: NOME DO REPRESENTANTE LEGAL EMPRESA(S):

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF

NOME:

CPF:

Cuiabá-MT, ____ de ____ de ____.

EMPRESA

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO	DEPUTADOS – MESA DIRETORA
	PRESIDENTE _____ DEP. GUILHERME MALUF
CNPJ nº 03.929.049/0001-11	1º SECRETÁRIO: _____ ONDANIR BORTOLINI – DEP. “NININHO”



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

ANEXO X

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 000/201_.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, ATRAVÉS DA MESA DIRETORA E A EMPRESA-----

---, TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO E PRODUÇÃO DE EVENTOS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede no Centro Político Administrativo - Cuiabá-MT, inscrita no CNPJ sob nº -----, na Avenida André Antônio Maggi, Lote 06, Setor A, Centro Político Administrativo - CPA, Edifício Governador Dante Martins de Oliveira, Cuiabá – MT, CEP 78049-901, Cuiabá – MT neste ato representado pelo Senhor Presidente Deputado ----- e o Primeiro Secretário, Ordenador de Despesas – Deputado-----, e de outro lado à Empresa -----, no CNPJ (MF) nº -----, com sede à -----, ----- e-----, Bairro-----, CEP: -----, Cuiabá – MT., neste ato representada pelo Senhor -----, Diretor da Empresa,-----, RG nº----- SSP/MT, expedida pela SSP/MT CPF (MF) nº-----, doravante denominada **CONTRATADA** considerando a autorização para aquisição do objeto de que trata o Processo nº -----/2015/PGL, referente a Contratação-----, -----, da Lei 8.666/93, têm entre si, justo e avençado, o presente **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO E PRODUÇÃO DE EVENTOS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, sujeitando-se os contratantes às normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e a



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

Lei 101 de 04 de maio de 2.000, demais normas que regem a espécie, bem como às cláusulas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato e a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de sonorização, iluminação e produção de eventos, para atender às necessidades da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, de acordo com o que regulamenta o Artigo 15, Inciso II, da Lei nº8.666/93, e Decreto Federal nº7.892, de 23 de Janeiro de 2013 e suas alterações, conforme condições estabelecidas no Procedimento Licitatório e seus anexos, para atender demanda da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

2.1. A legislação aplicável a este Contrato será a Lei nº. 10.520/2003 Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e suas alterações, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), demais legislações pertinentes e as condições e especificações estabelecidas no edital e seus anexos, bem como as Cláusulas deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

3.1. Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de sua transcrição, a proposta da CONTRATADA, o Edital e seus Anexos, e demais elementos constantes do Processo nº.000/2015.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

4.1. O objeto do presente edital deverá ser executado no prazo determinado no anexo I – Termo de Referência, podendo ser prorrogado a critério da administração conforme determina a Lei nº8.666/93.

4.2. O presente Instrumento de Contrato terá vigência de 00 (xxx) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da administração por iguais e sucessivos períodos.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS PREÇOS PRATICADOS

5.1 Os Itens, as especificações, unidades, as quantidades, marcas, fornecedores, e os preços unitários estão registrados nesse Contrato, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	UND	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	MARCA	VALORES EM R\$	
					UNITÁRIO	TOTAL
VALOR GLOBAL						

5.2. Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

- a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial desta Ata, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, “d” e § 5º da Lei 8.666/93;
- b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do principio previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

5.3. A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado;

5.4. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc).

5.5. O objeto do presente edital deverá ser executado no prazo determinado no anexo I – Termo de Referência, podendo ser prorrogado a critério da administração conforme determina a Lei nº8.666/93.

5.6. O presente Instrumento de Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da administração por iguais e sucessivos períodos.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes do presente procedimento licitatório correrão pela dotação orçamentária – Exercício de 2015 da Assembléia: Legislativo do Estado de Mato Grosso, a seguir:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

	NUMERO	HISTÓRICO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		
PROJETO ATIVIDADE		
ELEMENTO DE DESPESA		
FONTE		

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - A empresa a ser contratada deverá responsabilizar-se integralmente pelo que lhe for demandada pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso – AL/MT, dentro da especificação do objeto da contratação;

7.2 - Disponibilizar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela AL/MT e na proposta de preços apresentada, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

7.3 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela AL/MT, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência a AL/MT, imediatamente, por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

7.4 - Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da AL/MT, no tocante ao fornecimento dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no Edital;

7.5 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde pública e no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

7.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde pública, principalmente ao que concerne o nível de ruído, quando se trata de equipamentos de sonorização;

7.7 - Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade inicial do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

7.8 - Os acréscimos ou supressões até 25% serão aplicados automaticamente na Ata de Registro de Preço.

7.9 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

7.10 - A empresa CONTRATADA deverá disponibilizar um preposto legal, o qual será responsável pela fiscalização dos serviços, nos eventos realizados pela AL/MT;

7.11 - O vencedor ficará obrigado a executar os serviços desta licitação, pretendidos pelos AL/MT nos prazos;

7.12 - Indenizar terceiros e/ou a AL/MT, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

CONTRATADA adotar as medidas preventivas, com fiel observância as exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

7.13 - A empresa poderá subcontratar os serviços objeto desta licitação, até o percentual máximo de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, sem prejuízo a execução das suas atividades, conforme o Art.72 da Lei 8.666/1993, desde que devidamente autorizada pela AL/MT;

7.14 - Para os serviços abrangendo sonorização, iluminação, produção, palco grupo gerador e montagem de trabalho, a CONTRATADA deverá, quando da realização do evento, apresentar ART e Projeto Técnico de Prevenção Contra Incêndio e Pânico – PTEC, devidamente aprovado pelo Corpo de Bombeiros Militar;

7.15 - Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA a obtenção de licenças e/ou autorizações legais pertinentes a utilização do serviço de sonorização, bem como recolhimento de ART – Anotações de Responsabilidade Técnica dos elementos estruturais sob sua responsabilidade, como palcos, stands, estruturas de iluminação e sonorização;

7.16 - Os itens de serviço especializados, que envolvam mão de obra, não poderão ser contratados separadamente, sendo estes acessórios na contratação;

7.17 - O prazo para execução dos serviços deverá ser na hora, dia e local previamente designado pela AL/MT que deverão solicitar formalmente a prestação dos serviços, devendo estar acompanhada do empenho específico, cabendo a contratada prestar serviços, disponibilizando tudo que for requisitado no local estabelecido, os serviços deverão ser solicitados no prazo mínimo:

7.17.1 - De 15 (quinze) dias, quando se tratar de locação de equipamentos e aparelhos diversos;

7.17.2 - De 20 (vinte) dias, quando se tratar de serviços de iluminação e serviços de sonorização;

7.18 - Realizar os serviços no local indicado pela CONTRATANTE, onde houver a realização do evento que poderá ser nas cidades de Cuiabá e Várzea Grande;

7.19 - Refazer os serviços fornecidos em desacordo com as especificações constantes no pedido, sem ônus para AL/MT em até 03 (três) horas;

7.20 - A empresa CONTRATADA deverá possuir, em seu quadro de pessoal, profissionais habilitados para a execução dos serviços, a ser comprovado na assinatura do contrato, mediante a apresentação de certificado(s) de conclusão de curso(s);

7.21 - A CONTRATADA deverá apresentar á CONTRATANTE no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato TERMO DE COMPROMISSO, sob pena de desclassificação, que subcontratará apenas empresas, que detenham estrutura logística e autorização legal, e que cumpram os mesmos requisitos exigidos da licitante vencedora;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

7.22 - A CONTRATADA deverá estar em consonância com a Lei nº 9.879/2013, “Reserva de vagas de trabalhos a presos – que dispõe sobre a reserva de vagas de trabalhos a presos e egressos em obras e serviços contratados pela AL/MT;

7.23 - Responde a CONTRATADA nos casos de qualquer tipo autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a AL/MT de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

7.24 - A empresa CONTRATADA ficará obrigada a executar os serviços, nas quantidades e condições contratadas com a AL/MT, contado a partir da assinatura do contrato, e recebimento da respectiva nota de empenho.

7.25 - Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, na Lei nº. 10.520/2002 e Decreto Estadual 7.217/2006 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

8.2 - Encaminhar a CONTRATADA as solicitações dos serviços com as necessidades a serem desenvolvidas;

8.3 - Fornecer a CONTRATADA todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto deste objeto e do Contrato, inclusive permitindo ao pessoal da CONTRATADA, acesso ao local da entrega dos serviços desde que observadas às normas de segurança;

8.4 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA nas condições previstas no item do pagamento;

8.5 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária, enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

8.6 - Fiscalizar a execução do objeto do contrato;

8.7 - Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas, na prestação dos serviços fornecidos, para imediata correção;

8.8 - Critérios para Controle dos Serviços:

8.8.1 - A Gestão e Fiscalização da prestação dos serviços será exercida através de servidor(es) especialmente designado(s) na forma prevista na Lei 8666/93 e suas alterações, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência a contratada (Lei 8666/93).

8.8.1.1 - Ao Gestor do Contrato compete analisar as regras de negócios, as quantidades e valores a serem contratados de acordo com as disponibilidades orçamentárias/financeiras e as necessidades do órgão/entidade.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

8.8.1.2 - Ao Fiscal do Contrato, designado oficialmente pela AL/MT cabe, no mínimo:

- a) Acompanhar a execução, bem como o controle dos serviços disponibilizados nos eventos;
- b) Prestar informações e esclarecimentos ao preposto da CONTRATADA, sempre que for preciso;
- c) Notificar a CONTRATADA sobre situações irregulares;
- d) Como elemento fiscalizador de contrato deverá em cada execução de serviço, observar, isto para cumprir a obrigação da contratada deste documento;
- e) Fiscalizar a execução dos serviços, condizentes com a legislação vigente.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

9.1. O pagamento referente ao objeto licitado será efetuado mediante ordem bancária indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá em até 30 (trinta) dias a contar da data do atestado/aceitação da Fatura/Nota Fiscal; após a devida conferência pelo Gestor do Contrato;

9.1.1. Junto às Notas Fiscais a Contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar Certidão Negativa de Débito dos Tributos Federais, Estaduais e Municipais, Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS, sem os quais fica impossibilitada a efetivação da liquidação do pagamento;

9.1.2. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 7.1 a partir da data de sua reapresentação, ou aceitá-la com a glosa da parte que considerar indevida;

9.1.3. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais;

9.2. Se por motivo não imputável à Contratada o pagamento não ocorrer dentro prazo previsto, incidirá sobre o valor da mesma atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento;

9.2.1. Para contagem da data final do período de adimplemento de cada parcela, considerarse-á a data em que a nota fiscal for protocolada na Assembleia Legislativa.

9.3. O pagamento efetuado à Contratada não a isentará das responsabilidades vinculadas à

9.4. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com Cláusulas contratuais e as normas da Lei nº 8.666/93, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

9.5. A entrega dos objetos ora contratados serão acompanhados e fiscalizados por representante da CONTRATANTE, com atribuições específicas;

9.6. A fiscalização exercida na entrega dos bens não exclui a responsabilidade da CONTRATADA, por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e na ocorrência deste, não implica co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

9.7. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Assembleia Legislativa em favor da Contratada, se esse valor for superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber da CONTRATANTE, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda a Administração proceder a cobrança judicial do valor devido;

9.8. O pagamento da fatura não será considerado como aceitação definitiva do objeto licitado e não isentará a Contratada das responsabilidades contratuais quaisquer que sejam;

9.9. O critério de reajuste, quando couber, deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitidas a adoção de índices específicos ou setoriais que reflitam a variação dos insumos utilizados, desde a data prevista para apresentação da proposta até a data de adimplemento de cada parcela;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

10.1. A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia Contratual para corrigir imperfeições na execução do objeto deste Contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA ou depreposto seu ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.

10.2. A autorização contida na Sub-cláusula anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas, após esgotado o prazo recursal.

10.3. A CONTRATADA se obriga a repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizado pela CONTRATANTE.

10.4. A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

10.5. A garantia será restituída, automaticamente, ou por solicitação, somente após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados à CONTRATANTE.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

10.6. A contratada deverá apresentar garantia contratual de 5% (cinco por cento) sobre o total da contratação (art. 56 da Lei nº 8.666/93);

10.7. O valor correspondente ao ressarcimento dos danos causados em bens de propriedade da CONTRATANTE será debitado de acordo com o preço de mercado, no primeiro pagamento a que a empresa fizer jus ou, em função do montante ou interesse administrativo, recolhimento por depósito a favor da CONTRATANTE através de DARF, ou descontado da garantia;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

11.1. Este contrato poderá ser alterado em conformidade do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O inadimplemento das cláusulas estabelecidas neste contrato pela CONTRATADA assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, no todo ou em parte, a qualquer tempo, mediante comunicação oficial de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à outra parte, em consonância com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

13.1 – O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste contrato sujeita a CONTRATADA as multas, consoante o caput e §§ do art. 86 da Lei nº. 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho;

- a) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;
- b) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 02 (dois) anos, e;
- c) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.2. De acordo com o estabelecido em lei, poderão ser acrescidas Sanções Administrativas, previstas em instrumento convocatório e no contrato.

13.3. O atraso na entrega dos produtos ou ainda pela inexecução parcial ou total das cláusulas deste contrato, a FORNECEDORA poderá incorrer em:

- a) Advertência por escrito, sempre que verificadas irregularidades de pequena monta;
- b) Multa diária de 2% (dois por cento) sobre o valor do empenho, do primeiro ao segundo dia útil; Multa diária de 4%(quatro por cento), do terceiro ao quinto dia útil; e, a partir desta data, caracterizar-se-á a inexecução total da obrigação;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

c) Para os casos de multa não previstos neste Contrato, observar-se-á a multa de até 10% (dez por cento);

d) A multa reiterada pelo mesmo motivo será aplicada em dobro, não podendo ultrapassar 10% (vinte por cento) do valor do Empenho, hipótese em que se configurará a inexecução total da obrigação e o subsequente cancelamento do contrato;

13.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará o fornecedor da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

13.5. A multa aplicada ao fornecedor e os prejuízos a AL/MT serão deduzidos de quaisquer créditos a que se tenha direito o fornecedor, podendo ainda ser cobrado diretamente ou judicialmente.

13.6. As sanções impostas neste item, não acarretarão prejuízo algum as demais sanções previstas no Edital que procedeu a elaboração deste instrumento de compromisso.

13.7. Serão considerados ainda o tempo hábil (estipulado pela CONTRATANTE), dependendo da infração, acusação ou NOTIFICAÇÃO, para a Resposta ao questionamento, em acordo com (Art. 5º, inciso LV da Constituição Federal de 1988) “Contraditória e Ampla Defesa”

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO DIREITO DE PETIÇÃO

14.1. No tocante à recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 5º, Inciso XXXIV, CF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

15.1. Será designado, pela CONTRATANTE, um servidor qualificado ou uma comissão para exercer a fiscalização do Contrato, que terá, dentre outras, a incumbência de solicitar à CONTRATADA o afastamento ou a substituição de profissional que considere ineficiente, incompetente, inconveniente ou desrespeitoso com pessoas da CONTRATANTE ou terceiros ligados aos serviços.

15.1.1. O exercício da fiscalização pela CONTRATANTE não excluirá nem reduzirá as responsabilidades de competência da CONTRATADA.

15.1.2. O servidor encarregado de fiscalizar a entrega dos produtos contratados será designado por meio de Portaria, em atendimento ao disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93.

15.2. O servidor indicado e encarregado de acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos contratados, nos termos do artigo 67, da Lei Federal n. 8.666/93, entre outras atribuições, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

15.3. O servidor de que trata este item, entre outras atribuições, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das inconformidades observadas no contrato;

15.4. Quando as decisões e as providências ultrapassarem a sua alçada de competência, deverá o referido servidor solicitar ao comitê/superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas necessárias;

15.5. Além das demais atribuições, deverá o Fiscal do Contrato:

15.5.1. Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa, seja ela por inadimplemento de alguma cláusula ou condição contratual, ou solicitação de troca de algum produto que foi entregue com imperfeição ou de forma inadequada, fora do prazo;

15.5.2. Formalizar o devido dossiê das providências adotadas para materialização dos fatos que poderá resultar na aplicação da sanção cabível e, a reincidência levará à rescisão contratual. Esse dossiê terá efeitos também para expedir atestado de capacidade técnica;

15.5.3. Recusar o fornecimento irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no Processo de Pregão e no presente Contrato, assim como, observar para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta especificada e aceita pela Administração;

15.5.4. Comunicar por escrito à área de administração de contratos ou ao titular da entidade, o desatendimento por parte da CONTRATADA, quanto às solicitações efetuadas pela fiscalização, desde que em conformidade com as condições contratuais e com a devida prova materializada do fato, para que sejam adotadas as providências quanto à aplicação das sanções correspondentes, na devida extensão da falta cometida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Integram este Contrato, o Edital do Pregão Presencial nº 000/2015, seus anexos, e a proposta da empresa vencedora do certame: (nome da empresa);

16.2. Os casos omissos serão resolvidos conforme dispõem as Leis Federais nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993, Código Civil e demais legislações vigentes e pertinentes à matéria;

16.3. A abstenção, por parte da Contratante, de quaisquer direitos e/ou faculdades que lhe assistem em razão deste contrato e/ou lei não importará renúncia a estes, não gerando, pois, precedente invocável.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 - Fica eleito o foro da cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá – MT ----- de----- de 2015

CONTRATANTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO. CNPJ Nº 03.929.049/0001-11	DEPUTADOS DA MESA DIRETORA GUILHERME MALUF PRESIDENTE ONDANIR BORTOLINI – DEP. NININHO 1º SECRETÁRIO ORDENADOR DE DESPESAS
---	---

NOME DA EMPRESA
CNPJ (MF)
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

01. NOME:

CPF (MF)

02. NOME:

CPF (MF)